

### CONDIÇÕES GERAIS

O presente documento estabelece as Condições Gerais e Particulares aplicáveis ao contrato de utilização dos Cartões de Crédito BPI CLASSIC, BPI GOLD+ e BPI ENJOY, celebrado entre, por um lado, **CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A. – Sucursal em Portugal** (adiante designada por *Emitente*), na qualidade de entidade emissora dos Cartões e mutuante do crédito associado, tendo como agente comercial e intermediário de crédito o **Banco BPI, S.A.** (adiante designado por *Banco*), e, por outro lado, o **Titular** em nome do qual o Cartão é emitido, identificado na respetiva Proposta de Adesão aos Cartões de Crédito BPI.

### CLÁUSULA 1. OBJETO DO CONTRATO E CONCEITOS GERAIS

#### 1.1 Objeto e natureza do Crédito

1. Os Cartões de Crédito BPI Classic, BPI Gold+ ou BPI Enjoy (doravante, referidos como “**Cartão**” ou em conjunto “**Cartões**”) constituem instrumentos de pagamento associados a uma linha de crédito rotativa (revolving), de duração indeterminada, cujo montante disponível se renova à medida que o Titular procede ao reembolso das quantias utilizadas.

2. Os Cartões permitem designadamente: a) pagamentos de bens e serviços; b) levantamentos a crédito (“Cash Advance”); c) pagamentos por aproximação (“contactless”), dentro dos limites legais; d) operações online sujeitas a Autenticação Forte e protocolo 3D Secure; e) utilização em serviços digitais compatíveis, incluindo MB WAY; f) nos Cartões BPI Classic e BPI Gold+, a utilização adicional da função débito, quando o Cartão é utilizado na rede Multibanco em Portugal, sobre a Conta de Depósitos à Ordem BPI associada (“cartão dual”). O Cartão BPI Enjoy não integra função de débito, operando exclusivamente como Cartão de Crédito.

3. Os Cartões BPI Classic, BPI Gold+ e BPI Enjoy beneficiam de um período sem cobrança de juros remuneratórios (*free-float*) até 50 dias, conforme previsto nas condições do produto e nas Condições Particulares. Durante esse período, as compras de bens e serviços efetuadas com o Cartão não vencem juros, desde a data de cada transação até à data-limite de pagamento do extrato mensal subsequente, se o Titular liquidar a totalidade do saldo em dívida do extrato até essa data-limite.

4. Caso o Titular opte por não liquidar integralmente o saldo indicado no extrato mensal, o montante não pago permanece em dívida e é financiado em regime rotativo, vencendo juros remuneratórios sobre o capital não pago à Taxa Anual Nominal (TAN) em vigor, calculados dia a dia, desde o dia seguinte à data-limite de pagamento indicada no extrato até integral pagamento do saldo devedor.

#### 1.2 Definições Gerais

As definições constantes desta Cláusula têm natureza essencial e visam assegurar a clareza das regras aplicáveis aos Cartões BPI. Outros conceitos constam de documentação técnica específica disponibilizada nos canais digitais do Banco ou no Portal do Cliente Bancário (Banco de Portugal).

#### A. Sujeitos, Instrumentos Contratuais e Contas Associadas

■ **Emitente e Mutuante:** **CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A.**, instituição de crédito de direito espanhol com sede em Madrid, Espanha (Avenida Manoteras, n.º 20, Edifício “París”, 28050 Madrid), capital social de €135.155.574, inscrita sob o n.º 8776 no Registo de Estabelecimentos de Crédito do Banco de Espanha, atuando em Portugal através da **CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A. – Sucursal em Portugal**, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 51, 1.º andar, 1050-120 Lisboa, matriculada na CRC de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva PTIRNMJ 980645085, sujeita à supervisão do Banco de Portugal (registada sob o n.º 5564). É responsável pela emissão dos Cartões de Crédito e pela concessão do crédito associado.

■ **Agente Comercial e Intermediário de Crédito (Banco):** **Banco BPI, S.A.**, com sede na Av. da Boavista, 1117, 4100-129 Porto, capital social €1.293.063.324,98, matriculado na CRC do Porto sob o número único de matrícula e pessoa coletiva PTIRNMJ 501214534, que atua na qualidade de agente comercial na venda dos Cartões em nome da Emitente e de intermediário de crédito, registado junto do Banco de Portugal com o n.º 10.

---

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o n.º 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1.º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564.

Agente Comercial e Intermediário de Crédito: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

■ **Titular:** a pessoa singular em nome de quem o Cartão é emitido e que fica autorizada a utilizá-lo, responsabilizando-se pelas obrigações deste contrato e que beneficia do crédito associado. **Primeiro Titular** designa o cliente que subscreve o contrato em nome próprio e, se aplicável, solicita Cartões Adicionais em nome de terceiros. **Titular Adicional** designa qualquer pessoa singular em nome de quem seja emitido um Cartão de Crédito adicional, a pedido do Primeiro Titular e com aprovação da Emitente. Os Titulares Adicionais ficam sujeitos às mesmas condições e respondem solidariamente com o Primeiro Titular por todas as utilizações e débitos feitos. O Primeiro Titular deve informar os Titulares Adicionais das presentes condições e de quaisquer alterações futuras, respondendo pela utilização indevida caso não recolha e inutilize os cartões adicionais aquando da cessação do contrato (ver Cláusula 3.3).

■ **Conta de Depósito à Ordem (Conta D.O.):** conta bancária titulada pelo(s) Titular(es), identificada na Proposta de Adesão e utilizada para efeitos de cobrança das prestações mensais, juros, comissões e demais encargos decorrentes da utilização do Cartão. Nos Cartões BPI Classic e BPI Gold+ (cartões duais), a Conta D.O. associada deve ser, obrigatoriamente, uma conta de depósitos à ordem do Titular no Banco BPI, por ser utilizada tanto para a cobrança das prestações do Cartão como para a execução das operações a débito imediato realizadas através da função de débito do Cartão. No Cartão BPI Enjoy, a Conta D.O. pode ser, à escolha do Titular no momento da adesão, uma conta de depósitos à ordem no Banco BPI ou uma conta titulada pelo Titular noutra instituição de crédito em Portugal (“Conta OIC”), sendo utilizada para efeitos de cobrança das prestações e demais montantes devidos ao abrigo do presente Contrato. Uma vez designada a Conta D.O. nas Condições Particulares, o Titular autoriza o débito direto, nessa conta, de todos os valores devidos pela utilização do Cartão (pagamentos, prestações, juros, comissões e outros encargos), sem necessidade de autorização adicional dos cotitulares, quando se trate de conta conjunta com movimentação solidária. A alteração da Conta D.O. poderá exigir a emissão de nova autorização de débito direto, se aplicável.

■ **Conta-Cartão:** registo contabilístico mantido pela Emitente, referente a cada contrato de Cartão de Crédito, onde são lançados todos os movimentos (utilizações, pagamentos, juros, comissões, impostos e outros encargos) associados à utilização do Cartão. Se existirem vários Cartões (principal e adicionais) no âmbito do mesmo contrato, partilham todos a mesma Conta-Cartão.

■ **Suporte Duradouro:** qualquer meio que permita ao Titular armazenar informação de forma acessível (exemplo: PDF descarregável, email, área reservada, etc.), conforme disposição legal.

## B. Instrumentos e Funcionalidades do Cartão

■ **Cartão de Crédito (“Cartão”):** instrumento de pagamento, físico e/ou digital, emitido em nome do Titular e associado à respetiva Conta-Cartão e à linha de crédito rotativa concedida pela Emitente. O Cartão permite realizar pagamentos de bens e serviços, levantamentos a crédito (“Cash Advance”) em caixas automáticos e balcões bancários, bem como transferências de crédito para a Conta de Depósitos à Ordem indicada pelo Titular, até ao montante do Limite de Crédito disponível. Em termos de tecnologia de segurança os Cartões BPI Classic, BPI Gold+ e BPI Enjoy são Cartões de Crédito habilitados para pagamentos por aproximação (“contactless”), nos termos legalmente permitidos, incluindo transações sem necessidade de introdução de PIN até aos limites regulamentares aplicáveis. O Cartão pode igualmente ser registado e utilizado em carteiras digitais e noutros serviços de pagamento compatíveis disponibilizados pelo Banco ou pela Emitente. (cf. definição infra). As utilizações dos cartões BPI beneficiam de período de free-float, durante o qual não vencem juros remuneratórios, desde a data da transação até à data-limite de pagamento do extrato subsequente, desde que o Titular liquide integralmente o saldo do extrato até essa data-limite (conforme descrito em 1.1). Os Cartões funcionam em regime rotativo, com prestações mensais nos termos da Cláusula 9.

■ **Cartão Dual:** cartão de crédito que integra adicionalmente a função de cartão de débito sobre a Conta de Depósitos à Ordem BPI associada, aplicável exclusivamente aos Cartões BPI Classic e BPI Gold+. Quando utilizados na rede Multibanco em Portugal, estes Cartões permitem realizar operações a débito imediato — incluindo pagamentos de serviços, compras na função débito, levantamentos de numerário e transferências intra ou interbancárias — diretamente debitadas no saldo disponível da Conta D.O. As operações realizadas

---

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564.

Agente Comercial e Intermediário de Crédito: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

na função débito não constituem utilizações de crédito, não sendo lançadas na Conta-Cartão, mas exclusivamente no extrato da Conta D.O. O Titular pode definir um Limite de Atividade Diário (LAD) aplicável apenas às operações a débito (ver Cláusula 5.9).

■ **Cartão Virtual:** funcionalidade de segurança que permite gerar um número de Cartão de Crédito temporário (“cartão virtual”), destinado à realização de compras online ou operações em ambientes digitais, associado à Conta-Cartão do Titular. O Cartão Virtual utiliza dados próprios (número, validade e código CVV/CVC distintos do Cartão físico), partilhando com este o mesmo Limite de Crédito disponível. O Titular pode parametrizar limites de utilização, valor máximo ou utilização única, através dos serviços digitais disponibilizados (ex.: MB NET integrado no MB WAY), garantindo a realização de pagamentos online sem exposição dos dados reais do Cartão físico.

■ **Serviços/Canais Digitais:** serviços de banca eletrónica disponibilizados pelo Banco BPI, nomeadamente a aplicação **BPI App** (para dispositivos móveis) e o **BPI Net** (homebanking através de navegador web). Através destes canais digitais, o Titular – mediante autenticação segura – pode aceder a informações e realizar operações relativas ao Cartão, tais como: consulta de saldo disponível e movimentos efetuados; gestão de funcionalidades (adesão a serviços como MB WAY ou Cartão Virtual; realização de fracionamento de compras; alteração da modalidade de pagamento; etc.); consulta e descarga de extratos e comunicações; entre outras opções.

### C. Conceitos Financeiros e Modalidades de Crédito

■ **Saldo em Dívida:** montante total utilizado pelo Titular e não liquidado, incluindo capital, juros remuneratórios já vencidos e demais encargos devidos.

■ **Pagamento Mínimo Mensal:** montante mínimo a pagar mensalmente pelo Titular, calculado nos termos das Condições Particulares.

■ **Limite de Crédito:** montante máximo de crédito utilizável através do Cartão BPI Classic, BPI Gold+ ou BPI Enjoy, definido nas Condições Particulares, correspondente ao saldo devedor máximo permitido na Conta-Cartão em cada momento. O Limite de Crédito tem natureza rotativa (“revolving”), pelo que, à medida que o Titular reembolsa o capital em dívida, o montante reembolsado volta a ficar disponível para novas utilizações até ao limite contratado, enquanto o contrato vigorar. A ultrapassagem do Limite de Crédito constitui, em regra, situação de utilização indevida do Cartão, devendo o montante em excesso ser regularizado pelo Titular logo que indicado no extrato ou comunicado pela Emitente (cf. Cláusula 7.1). Contudo, não se considera incumprimento imputável ao Titular quando a ultrapassagem resulte de: **a)** lançamento de comissões, impostos ou outros encargos obrigatórios associados à utilização do Cartão; ou **b)** apresentação tardia (“late presentment”) de operações previamente autorizadas, dentro dos prazos permitidos pelas redes de aceitação. Nessas situações, o montante em excesso deve ainda assim ser pago pelo Titular, mas tal ultrapassagem não implica consequências sancionatórias adicionais, mantendo-se aplicável o regime geral de utilização do Cartão.

■ **Aumento de Plafond (Limite de Crédito Adicional):** possibilidade de elevar (aumentar) o Limite de Crédito atribuído ao Cartão, sempre com caráter permanente. O aumento pode ser solicitado pelo Titular ou proposto pelo Banco/Emitente, ficando a sua concessão dependente de análise de risco e aprovação pela Emitente, nos termos legais aplicáveis. Em caso de proposta do Banco/Emitente, o Titular será informado em suporte duradouro, podendo aceitar ou recusar a alteração. O novo limite apenas produz efeitos após aceitação expressa pelo Titular, sem prejuízo de revisões futuras, quando legalmente permitidas

■ **Período sem cobrança de juros remuneratórios (free-float):** Nos Cartões de Crédito BPI Classic, BPI Gold+ e BPI Enjoy, o free-float corresponde ao período compreendido entre a data de cada compra de bens e serviços e a data-limite de pagamento do extrato mensal em que essa compra é incluída. Se o Titular pagar a totalidade do saldo indicado no extrato até à respetiva data-limite, as compras realizadas durante esse período não vencem juros remuneratórios, podendo o free-float atingir até 50 dias, conforme previsto nas condições do produto. O free-float não se aplica a operações de adiantamento de numerário (“Cash Advance”), levantamentos a crédito ou transferências de crédito para conta, as quais vencem juros desde a data do respetivo lançamento,

---

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564.

Agente Comercial e Intermediário de Crédito: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

mesmo que o Titular pague o extrato na totalidade na data-limite. Decorrido o período de free-float, qualquer montante de compras que não seja pago na data-limite começa a vencer juros remuneratórios à TAN em vigor, até integral pagamento.

■ **Crédito Rotativo (Revolving):** modalidade de crédito na qual os pagamentos efetuados pelo Titular reconstituem o montante de crédito disponível, permitindo novas utilizações até ao Limite de Crédito contratado, enquanto o contrato se mantiver em vigor. Os Cartões de Crédito BPI Classic, BPI Gold+ e BPI Enjoy operam em regime rotativo, pelo que cada montante amortizado volta a ficar disponível para utilização futura, de forma contínua e sucessiva. Sobre o capital em dívida incidem juros remuneratórios à Taxa Anual Nominal (TAN) aplicável, com a seguinte distinção: a) Compras de bens e serviços: não vencem juros remuneratórios durante o período de free-float, desde a data da compra até à data-limite de pagamento do extrato subsequente, desde que o Titular liquide integralmente o saldo desse extrato; b) Operações de adiantamento de numerário (“Cash Advance”), transferências de crédito e operações equivalentes: não beneficiam de free-float, vencendo juros remuneratórios desde a data do respetivo lançamento, independentemente do pagamento integral do extrato. Qualquer montante não pago na data-limite indicada no extrato começa a vencer juros remuneratórios nos termos contratados, até integral pagamento do saldo devedor

■ **Cash Advance (Adiantamento de Numerário):** funcionalidade do Cartão de Crédito que permite ao Titular obter dinheiro em espécie (numerário) ou transferir fundos a crédito, utilizando o Limite de Crédito disponível. Os adiantamentos de numerário podem ser efetuados através de: (i) levantamento a crédito em caixas automáticos (ATMs); (ii) levantamento a crédito ao balcão de uma agência bancária; ou (iii) transferência a crédito da Conta-Cartão para a Conta de Depósitos à Ordem do Titular (incluindo operações disponibilizadas nos canais digitais ou via serviço MB WAY). Estas operações constituem utilizações de crédito lançadas a débito na Conta-Cartão, encontrando-se sujeitas aos encargos específicos previstos no Preçário (incluindo comissões aplicáveis). Os adiantamentos de numerário não beneficiam de período de free-float, vencendo juros remuneratórios desde a data do respetivo registo, até integral pagamento, nos termos das Condições Particulares.

■ **Programa de Benefícios BPI (Cashback e outros):** vantagens ou campanhas que possam ser disponibilizadas pela Emitente ou pelo Banco de forma ocasional, com duração limitada e condições específicas de elegibilidade. Quando existam benefícios aplicáveis (como descontos temporários, ofertas pontuais ou condições especiais de parceiros), as respetivas regras, duração, elegibilidade e condições de utilização serão comunicadas ao Titular em suporte duradouro ou através dos canais oficiais do Banco. As condições específicas de cada campanha ou benefício prevalecem sobre as presentes Condições Gerais no que respeita ao respetivo âmbito e requisitos, não constituindo tais iniciativas parte integrante e permanente das características do Cartão.

■ **Modalidade de Pagamento Habitual (MPH):** a modalidade de reembolso aplicável por defeito à Conta-Cartão, salvo escolha expressa do Titular por Modalidade de Pagamento Fracionado. Nesta modalidade, o Titular paga mensalmente uma percentagem predeterminada do saldo em dívida, sujeita a um valor mínimo absoluto, conforme definido nas Condições Particulares. O Titular pode escolher, dentro desta modalidade, pagar 100% do saldo em dívida na data-limite indicada no extrato. Quando o Titular seleciona o pagamento a 100%, todas as compras apresentadas no extrato beneficiam de período sem juros (free-float) até à data-limite de pagamento. O montante do saldo que não seja pago até à data-limite indicada no extrato mantém-se em dívida. Esse montante passa automaticamente para financiamento em regime rotativo (revolving), ficando sujeito ao pagamento de juros à TAN em vigor, calculados dia a dia, até integral pagamento. O crédito voltará a ficar disponível à medida que o Titular for reembolsando o montante em dívida, dentro do limite contratado.

■ **Modalidade de Pagamento Fracionado (MPF):** opção através da qual o Titular solicita que o pagamento de uma ou mais transações específicas, seja dividido em prestações mensais fixas, formando um plano de pagamento fracionado. O pedido de fracionamento deve ser efetuado antes da data de emissão do extrato em que a transação seria debitada (integralmente), através dos canais digitais do Banco (BPI App ou BPI Net). A adesão está sujeita aos critérios de elegibilidade definidos nas Condições Particulares. No momento da adesão, o Titular recebe, em suporte duradouro, toda a informação exigida por lei relativa ao plano: montante total a fracionar, número e valor de cada prestação, TAN em vigor, encargos incluídos e montante total imputado

---

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564.

Agente Comercial e Intermediário de Crédito: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

ao consumidor (custo total do crédito). Após a ativação, as prestações são debitadas mensalmente e sucessivamente na Conta-Cartão e constam discriminadas nos extratos. O Titular pode consultar, a qualquer momento, o quadro de amortização do plano (com identificação de capital em dívida, juros, imposto de selo e valor de cada prestação) através dos Canais Digitais do Banco.

■ **Reforço de Saldo (Pagamento Adicional) /reembolso antecipado voluntário):** O Titular pode, a qualquer momento, efetuar pagamentos voluntários (adicionais) ao Cartão de Crédito, liquidando antecipadamente – total ou parcialmente – o montante em dívida, sem qualquer encargo ou penalização. Os reforços de saldo são utilizados para amortizar diretamente o capital em dívida, reduzindo proporcionalmente os juros futuros (vincendos), conforme disposto na Cláusula 9.<sup>a</sup>. Estes pagamentos podem ser realizados antes da data-limite indicada no extrato e permitem ao Titular diminuir ou eliminar o saldo devedor da Conta-Cartão, para além do montante mínimo exigido, quando aplicável. Caso exista um plano de Pagamento Fracionado (MPF) ativo relativamente a determinada transação, os reforços de saldo não liquidam automaticamente as prestações fracionadas. Para que o reforço possa amortizar o valor em dívida do plano, o Titular deverá cancelar previamente o plano de fracionamento (ver Cláusula 9.10 infra), passando o respetivo saldo em dívida a integrar o saldo da Modalidade Habitual.

■ **Taxa Anual Nominal (TAN):** taxa de juro nominal anual aplicável ao crédito utilizado no âmbito do presente Contrato, definida nas Condições Particulares. A TAN é expressa numa base anual de 360 dias e serve para calcular os juros remuneratórios devidos pela utilização do Cartão nas modalidades rotativas. A TAN não inclui comissões, impostos, prémios de seguros ou outros encargos. Pode ser fixa ou variável, consoante o previsto nas Condições Particulares. No caso dos Cartões BPI Classic, BPI Gold+ e BPI Enjoy, a TAN é sempre fixa, permanecendo inalterada durante a vigência do contrato, salvo alteração imposta por lei. Em contratos com TAN variável, esta baseia-se num indexante definido e é atualizada sempre que o indexante varie, sendo tais alterações comunicadas ao Titular nos termos da Cláusula 13.<sup>a</sup>.

■ **Taxa Anual de Encargos Efetiva Global (TAEG):** indicador do custo total do crédito para o Titular, expresso em percentagem anual do montante total do crédito, calculado de acordo com a legislação aplicável ao crédito a consumidores. A TAEG engloba, para além da TAN, todos os encargos a suportar obrigatoriamente pelo Titular ao abrigo do Contrato (comissões, impostos, custos com seguros exigidos, etc.), permitindo comparar, de forma uniformizada, diferentes ofertas de crédito. O custo total de qualquer plano de Pagamento Fracionado contratado pelo Titular não excederá a TAEG aplicável ao Cartão, conforme indicado na Ficha de Informação Normalizada Europeia (FIN) e nas Condições Particulares, assegurando que o Titular não suporta encargos superiores aos refletidos por aquele indicador.

#### D. Segurança e Autorização de Operações

■ **Autenticação Forte do Cliente (AFC):** procedimento de segurança exigido por lei para confirmar a identidade do Titular e prevenir fraude, através da combinação de pelo menos dois dos seguintes elementos de autenticação: i) “conhecimento”: algo que só o Titular sabe (p.exemplo PIN ou palavra-passe), ii) “posse”: algo que só o Titular possui (p.exemplo telemóvel associado para receção de código de validação-OTP); iii) e “inerência”: algo que é inerente ao Titular (p. exemplo impressão digital, reconhecimento facial ou outro dado biométrico). A AFC é obrigatória em operações realizadas com o Cartão ou através dos canais digitais do Banco, incluindo, nomeadamente: (i) adesão e utilização de serviços digitais associados ao Cartão (como MB WAY ou Carteiras Digitais); (ii) confirmação de determinadas compras online que exijam validação adicional (protocolo 3D Secure); (iii) outras operações ou ações equivalentes que, nos termos da legislação aplicável, exijam níveis reforçados de autenticação.

■ **Dados Sensíveis de Pagamento:** Informações que permitem, direta ou indiretamente, executar uma operação de pagamento ou aceder aos instrumentos de pagamento do Titular, e que, por isso, devem ser protegidas de divulgação, acesso ou utilização não autorizados. Consideram-se dados sensíveis de pagamento, nomeadamente: o PAN (*Primary Account Number*) do Cartão; o código de segurança do Cartão (CVV/CVC); o PIN; códigos de validação de operações (OTP); credenciais usadas em Autenticação Forte do Cliente (AFC); dados biométricos utilizados para aprovação de operações; tokens e outras credenciais tokenizadas, quando

---

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564.

Agente Comercial e Intermediário de Crédito: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

associadas a um meio de pagamento e suscetíveis de permitir a execução de operações; quaisquer outras credenciais ou elementos que permitam autorizar transações ou aceder às funcionalidades do Cartão. Estes dados nunca devem ser partilhados com terceiros, exceto quando estritamente necessário para realizar uma operação através de canais seguros. A sua utilização indevida, divulgação ou suspeita de comprometimento deve ser comunicada de imediato ao Banco, aplicando-se o regime de responsabilidade previsto no presente Contrato e nas normas legais aplicáveis.

■ **Credenciais de Segurança Personalizadas:** Elementos de segurança fornecidos ou definidos pelo Titular e utilizados para autenticar a utilização do Cartão ou o acesso a serviços de pagamento associados. Incluem todos os dados ou mecanismos que permitam identificar o Titular ou autorizar operações, nomeadamente: o PIN do Cartão; palavras-passe, códigos ou credenciais usados nos Canais Digitais (BPI App e BPI Net); códigos de utilização única (OTP) enviados por SMS, push ou outros meios para validação de operações; dados biométricos utilizados para autenticação (p. ex., impressão digital, reconhecimento facial); as credenciais de autenticação usadas em serviços digitais associados ao Cartão (p. ex., MB WAY, Carteiras Digitais ou Click to Pay); quaisquer outros elementos que integrem um dos fatores de Autenticação Forte do Cliente (AFC) — conhecimento, posse ou inerência. As Credenciais de Segurança Personalizadas são estritamente pessoais e intransmissíveis, devendo o Titular mantê-las sob confidencialidade e protegê-las contra acesso, utilização ou divulgação não autorizados. A perda, divulgação, suspeita de comprometimento ou utilização indevida de credenciais deve ser comunicada imediatamente ao Banco, aplicando-se o regime de responsabilidade previsto no presente Contrato e na legislação aplicável.

■ **Credencial de Pagamento Digital:** Conjunto de elementos eletrónicos que representam, de forma segura, o Cartão ou as informações necessárias para realizar uma operação de pagamento digital, sem expor diretamente o PAN ou outros Dados Sensíveis de Pagamento. A Credencial de Pagamento Digital pode assumir a forma de um token emitido por um Token Service Provider (TSP) ou de outra credencial criptográfica gerada e armazenada num Dispositivo Confiável, geralmente em ambiente seguro (Trusted Execution Environment – TEE ou Secure Element). As Credenciais de Pagamento Digital são utilizadas em pagamentos efetuados através de Carteiras Digitais (como Apple Pay, Google Wallet/Pay, Samsung Pay), Click to Pay, aplicações ou serviços de comércio eletrónico, garantindo maior segurança ao substituir os dados reais do Cartão por credenciais limitadas ao dispositivo, à aplicação, ao comerciante ou ao contexto de utilização. As operações realizadas com recurso a uma Credencial de Pagamento Digital consideram-se operações autorizadas, desde que cumpridos os respetivos procedimentos de autenticação, incluindo, quando aplicável, Autenticação Forte do Cliente (AFC). O Titular deve assegurar a proteção do dispositivo e da credencial armazenada, comunicando de imediato ao Banco qualquer perda, roubo, suspeita de acesso indevido ou comprometimento da credencial, aplicando-se o regime de responsabilidade previsto no presente Contrato.

■ **PIN:** código pessoal secreto, exclusivo do Titular, utilizado para autorizar operações em caixas automáticas (ATMs) e em determinados terminais de pagamento automático (TPA). O PIN é confidencial e deve ser mantido em segurança, sendo da exclusiva responsabilidade do Titular assegurar que não é revelado ou guardado junto do Cartão, nos termos previstos nas regras de segurança aplicáveis ao Cartão.

■ **3D Secure:** protocolo de segurança utilizado para validar compras online com cartões de crédito/débito das redes Visa e Mastercard. Disponível nos sites identificados como Visa Secure ou Mastercard Identity Check (SecureCode), este serviço exige uma autenticação forte adicional do Titular - por exemplo, introduzindo um código único enviado por SMS (OTP) ou confirmação a operação na aplicação móvel do Banco (App BPI) - para validar a operação antes de sua conclusão. O 3D Secure é obrigatório nas operações online abrangidas pela regulamentação aplicável e não tem custos para o Titular, garantindo um nível reforçado de proteção contra fraude nas transações efetuadas pela internet.

■ **MB WAY:** aplicação e serviço de pagamentos móveis gerido pela SIBS, que permite associar Cartões a um número de telemóvel para efetuar diversas operações, incluindo: i) pagamentos em comerciantes aderentes (através de confirmação na app MB WAY por PIN ou biometria), ii) transferências imediatas para contactos (números de telemóvel) e iii) levantamentos sem cartão em ATMs. A adesão e utilização do MB WAY com os Cartões BPI rege-se-á pelos termos e condições do próprio serviço MB WAY e pelas presentes Condições

---

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564.

Agente Comercial e Intermediário de Crédito: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

Gerais. A ativação do serviço exige Autenticação Forte do Cliente (AFC) e todas as operações realizadas através deste serviço consideram-se devidamente autorizadas pelo Titular mediante as credenciais (PIN MB WAY ou biometria) definidas. Podem aplicar-se limites de montante ou de frequência às operações MB WAY, definidos pela SIBS, pelo Banco ou pela legislação aplicável, nomeadamente para operações de baixo valor ou operações que não exijam autenticação adicional. O cancelamento da adesão ao MB WAY não implica o cancelamento do Cartão.

■ **Click to Pay:** funcionalidade de pagamentos digitais baseada no padrão internacional EMV Secure Remote Commerce (SRC), que permite ao Titular utilizar o Cartão em compras online sem introduzir manualmente os dados do cartão. No âmbito do Click to Pay, os dados reais do Cartão podem ser substituídos por credenciais tokenizadas, aumentando a segurança das transações. A adesão ao Click to Pay é realizada nos canais disponibilizados pela rede internacional (p. ex., Visa ou Mastercard) ou pelos comerciantes aderentes e pode exigir Autenticação Forte do Cliente (AFC). O Titular pode gerir esta funcionalidade — incluindo ativação, desativação ou remoção de cartões associados — nos canais disponibilizados pelas respetivas redes ou, quando aplicável, nos canais digitais do Banco. As operações efetuadas através do Click to Pay consideram-se operações autorizadas pelo Titular, desde que realizadas com os procedimentos de autenticação exigidos pelo sistema SRC ou pelo Banco, incluindo, quando aplicável, AFC nos termos legais. Em caso de indisponibilidade do Click to Pay, o pagamento poderá ocorrer através de outros métodos de checkout eletrónico (incluindo introdução manual dos dados do cartão ou autenticação 3D Secure), aplicando-se as regras de segurança e responsabilidade previstas no presente Contrato.

■ **Carteiras Digitais (Digital Wallets):** aplicações ou serviços de pagamento disponibilizadas por terceiros (como *Apple Pay, Google Wallet/Pay, Samsung Pay, Garmin Pay, SwatchPAY!*, entre outras) que permitem ao Titular registar/armazenar digitalmente o Cartão para realizar pagamentos através de dispositivos móveis compatíveis (por exemplo, smartphone ou smartwatch). As Carteiras Digitais permitem realizar i) pagamentos contactless, aproximando o dispositivo do terminal de pagamento automático (TPA) (substituindo o uso do Cartão físico); ii) e realizar pagamentos *online*, via dispositivo, utilizando tecnologia de tokenização (substituição do número real do cartão por um “token” digital) e, normalmente, é exigida autenticação no próprio dispositivo (biometria ou código). Por implicar um registo remoto e potencial risco acrescido, a associação de um Cartão BPI a uma Carteira Digital, está sujeita a Autenticação Forte do Cliente (AFC), podendo incluir validação através de código SMS, notificações na App ou outros elementos de confirmação pelo Banco antes de concluir a associação). A utilização de cada Carteira Digital rege-se pelos respetivos termos e condições do fornecedor (como Apple, Google, etc.), competindo ao Titular garantir que cumpre essas regras, nomeadamente que mantém o dispositivo seguro e é responsável por notificar imediatamente o Banco em caso de perda, roubo ou suspeita de acesso indevido. Para efeitos do presente contrato, os pagamentos efetuados através de Carteiras Digitais consideram-se operações devidamente autorizadas pelo Titular, equivalentes a pagamentos com o Cartão, quando realizadas com os procedimentos de autenticação requeridos pela Carteira Digital e pelo Banco, incluindo, quando aplicável, Autenticação Forte do Cliente (AFC) (ver também Cláusula 5.7 quanto à responsabilidade em operações não autorizadas).

■ **Device Binding:** Processo de associação segura entre o Cartão (ou o respetivo token) e um dispositivo específico do Titular — como smartphone, tablet ou smartwatch — para efeitos de autenticação, tokenização ou realização de pagamentos digitais. O Device Binding garante que apenas o dispositivo registado pode utilizar o token ou as credenciais associadas ao Cartão, reforçando a segurança das operações realizadas em Carteiras Digitais, MB WAY, Click to Pay ou outros serviços digitais suportados. A associação envolve mecanismos técnicos de identificação do dispositivo (tais como identificadores únicos, elementos criptográficos ou certificados digitais) e pode exigir Autenticação Forte do Cliente (AFC) no momento da vinculação. Uma vez concluído o Device Binding, o dispositivo passa a ser considerado dispositivo confiável para efeitos de autorização das operações que utilizem o token ou as credenciais aí armazenadas. Qualquer alteração relevante no dispositivo (formatação, mudança de número, troca de cartão SIM, instalação de novo sistema operativo, suspeita de comprometimento, perda ou roubo) pode implicar a necessidade de novo processo de vinculação e deve ser comunicada de imediato ao Banco, aplicando-se o regime de responsabilidade previsto neste Contrato.

---

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564.

Agente Comercial e Intermediário de Crédito: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

■ **Dispositivo Confiável:** Dispositivo eletrónico (como smartphone, tablet ou smartwatch) que tenha sido validamente associado (“device bound”) ao Cartão ou às respetivas credenciais digitais (incluindo tokens) através de um processo de verificação e autenticação realizado pelo Banco, pela Emitente, por uma rede internacional de cartões ou por um Token Service Provider (TSP). Um Dispositivo Confiável é considerado seguro para efeitos de iniciação e autenticação de operações de pagamento, sendo nele armazenadas, de forma protegida, as credenciais necessárias à utilização do Cartão em serviços como Carteiras Digitais, Click to Pay, MB WAY ou outros serviços digitais suportados. A classificação de um dispositivo como Dispositivo Confiável pode exigir Autenticação Forte do Cliente (AFC) e pressupõe: a validação da identidade do Titular; a confirmação de que o dispositivo pertence ou se encontra sob controlo do Titular (Device Binding); a existência de mecanismos de segurança adequados no dispositivo (p. ex., bloqueio por código, biometria ou elementos criptográficos); a conformidade do dispositivo com os requisitos técnicos definidos pelo Banco, pela Emitente, pela rede internacional de cartões ou pelo TSP. Alterações relevantes no dispositivo — como perda, roubo, formatação, alteração do número, troca de cartão SIM, comprometimento de segurança ou reinstalação do sistema operativo — podem determinar a revogação do estatuto de Dispositivo Confiável e exigir novo processo de associação. O Titular deve comunicar imediatamente ao Banco qualquer perda, roubo, acesso indevido ou suspeita de comprometimento de um Dispositivo Confiável, aplicando se o regime de responsabilidade previsto neste Contrato.

■ **Identificador do Dispositivo:** Código, elemento técnico ou conjunto de parâmetros que permitem reconhecer de forma única um dispositivo eletrónico utilizado pelo Titular (como smartphone, tablet ou smartwatch) para efeitos de autenticação, tokenização ou realização de operações de pagamento. O Identificador do Dispositivo pode incluir, designadamente, identificadores gerados pelo sistema operativo, elementos criptográficos armazenados em ambiente seguro (Secure Element ou Trusted Execution Environment), certificados digitais, chaves públicas, números de série ou outros atributos técnicos utilizados para estabelecer a identidade e integridade do dispositivo. O Identificador do Dispositivo é utilizado pela Emitente, pelo Banco, por redes internacionais de cartões ou por um Token Service Provider (TSP) para validar o Device Binding, reconhecer o dispositivo como Dispositivo Confiável, aplicar medidas de segurança adaptativas e prevenir fraudes. A manipulação, falsificação, ocultação ou utilização indevida do Identificador do Dispositivo — bem como qualquer alteração relevante do dispositivo (p. ex., substituição de componentes, instalação de firmware não autorizado, desbloqueio (jailbreak/root), troca de SIM, perda ou roubo) — pode implicar a necessidade de novo processo de vinculação ou a suspensão das credenciais armazenadas, aplicando-se o regime de segurança e responsabilidade previsto neste Contrato.

■ **Funcionalidade Contactless:** capacidade do Cartão físico equipado com tecnologia NFC (identificada pelo símbolo) de realizar pagamentos por aproximação, sem necessidade de inserção do Cartão no terminal (TPA) ou leitura de banda magnética. O Titular efetua o pagamento encostando o cartão (ou um dispositivo móvel compatível, quando o Cartão esteja registado em Carteira Digital) ao Terminal de Pagamento Automático (TPA). Em operações de baixo valor, e dentro dos limites legalmente definidos para pagamentos contactless sem autenticação adicional, poderá não ser solicitada a introdução do PIN. Contudo quando os limites legais ou regulamentares forem atingidos, designadamente após várias operações consecutivas sem verificação de PIN, ou acima dos montantes acumulados permitidos, o TPA poderá exigir PIN ou outro fator de autenticação por motivos de segurança.

■ **Operações de Baixo Valor:** operações de pagamento de montante reduzido para as quais a legislação e regulamentação aplicável permitem a dispensa de Autenticação Forte do Cliente (AFC). Incluem, designadamente, i) transações contactless cujo valor unitário não exceda €50 (ou outro limite legal ou regulamentar que venha a ser aplicado), e ii) situações em que não tenham sido ultrapassados os limites acumulados legalmente previstos para operações sucessivas sem autenticação adicional (atualmente, €150 em operações cumulativas em operações cumulativas ou 5 operações consecutivas sem introdução de PIN). Sempre que, nos termos legais, uma operação de pagamento não exija Autenticação Forte (AFC) (por ser baixo valor ou outra exceção prevista), o Titular reconhece que a ordem será executada sem aquela validação adicional, não podendo tal dispensa ser invocada pelo Titular como falha de segurança ou falta de autorização,

---

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564.

Agente Comercial e Intermediário de Crédito: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

salvo se se verificar utilização fraudulenta por terceiro, caso em que se aplica as regras de responsabilidade do Titular previstas na Cláusula 10<sup>a</sup>.

■ **Operação Autorizada / Não Autorizada:** Operação autorizada é aquela validamente efetuada mediante os mecanismos de autenticação aplicáveis. Operação não autorizada é aquela efetuada sem o consentimento do Titular ou em resultado de uso fraudulento.

■ **Late Presentment / Operação Offline:** Operações autorizadas pelo Titular que são apresentadas pelo comerciante ao sistema de pagamentos após a data da transação. Podem originar ultrapassagens técnicas do limite.

■ **PAN (Primary Account Number):** Número principal do Cartão de Crédito, composto por uma sequência de dígitos que identifica unicamente o Cartão no sistema internacional de pagamentos. O PAN inclui, nomeadamente, o identificador da rede de aceitação (p. ex., Visa ou Mastercard), o emissor do cartão e o número específico atribuído ao Titular. O PAN constitui dado sensível de pagamento, pelo que não deve ser divulgado, armazenado ou partilhado pelo Titular, exceto quando estritamente necessário para a realização de uma operação de pagamento segura e apenas em canais autorizados. Sempre que possível, o PAN é substituído por tokens emitidos por um Token Service Provider (TSP), nos termos das tecnologias de tokenização utilizadas em Carteiras Digitais e no serviço Click to Pay, reduzindo a exposição do número real do Cartão em ambiente digital. A utilização indevida, perda, divulgação não autorizada ou suspeita de comprometimento do PAN deve ser comunicada de imediato ao Banco, aplicando-se o regime de responsabilidade e segurança previsto no presente Contrato.

■ **Token:** Credencial de pagamento digital gerada em substituição do número real do Cartão (PAN), utilizada em pagamentos digitais, designadamente em Carteiras Digitais ou no serviço Click to Pay. O token é um identificador único, criado e gerido por entidades certificadas de tokenização, podendo ser limitado a um dispositivo, comerciante, aplicação ou contexto específico de utilização. A utilização de tokens reduz a exposição dos dados reais do Cartão e aumenta a segurança das transações, uma vez que o token não pode ser utilizado fora do respetivo âmbito ou ecossistema de pagamento. Sempre que uma operação seja efetuada com recurso a um token, esta considera-se uma operação validamente autorizada pelo Titular, desde que cumpridos os procedimentos de autenticação aplicáveis, incluindo, quando exigível, Autenticação Forte do Cliente (AFC). O Titular deve manter seguro o dispositivo ou aplicação onde os tokens estão associados e comunicar de imediato ao Banco qualquer perda, roubo ou suspeita de utilização indevida, aplicando-se as regras de responsabilidade previstas no presente Contrato.

■ **Token Requestor:** Entidade, aplicação, serviço ou comerciante digital que solicita a emissão de um token para substituir o PAN do Cartão numa operação de pagamento ou num ambiente de checkout digital. O Token Requestor atua como intermediário entre o Titular, o dispositivo ou aplicação utilizados e o Token Service Provider (TSP), transmitindo o pedido de tokenização e recebendo a credencial tokenizada para utilização exclusiva no respetivo contexto. Um Token Requestor pode ser, designadamente: uma Carteira Digital (como Apple Pay, Google Wallet/Pay, Samsung Pay); um serviço de checkout digital (como Click to Pay, baseado no modelo EMV SRC); uma aplicação ou comerciante online que utilize tokenização certificada; ou outro prestador autorizado que implemente tecnologias de pagamento tokenizado. O Token Requestor não tem acesso ao PAN real, recebendo apenas a credencial tokenizada emitida pelo TSP, a qual apenas pode ser usada nos limites do âmbito (domínio) para o qual foi criada — dispositivo, comerciante, aplicação ou canal específico. A utilização de um token gerado a pedido de um Token Requestor considera-se operação devidamente autorizada, desde que cumpridos os requisitos de autenticação aplicáveis, incluindo, quando exigível, Autenticação Forte do Cliente (AFC). O Titular deve garantir a segurança do dispositivo ou aplicação através dos quais os tokens são solicitados e utilizados, comunicando imediatamente ao Banco qualquer perda, roubo, acesso indevido ou suspeita de fraude, aplicando-se o regime de responsabilidade previsto no presente Contrato.

■ **Token Service Provider (TSP):** Entidade certificada responsável pela criação, emissão, gestão, substituição, atualização e cancelamento de tokens associados ao Cartão, nos termos das normas internacionais de tokenização (como as especificações EMV®). O TSP gere o ciclo de vida dos tokens que substituem os dados reais do Cartão (PAN) em determinados meios de pagamento, incluindo Carteiras Digitais e o serviço Click

---

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564.

Agente Comercial e Intermediário de Crédito: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

to Pay. O TSP assegura que cada token é emitido com um âmbito específico (por exemplo, limitado a um dispositivo, comerciante, aplicação ou contexto de pagamento) e é utilizado exclusivamente de acordo com as regras de segurança do respetivo ecossistema digital. O TSP pode ser a própria rede internacional de cartões (p. ex., Visa ou Mastercard) ou outra entidade certificada para esse efeito.

■ **Trusted Execution Environment (TEE):** Ambiente seguro e isolado dentro do hardware ou sistema operativo de um dispositivo eletrónico, concebido para executar operações críticas de forma protegida e para armazenar dados sensíveis de pagamento e credenciais de segurança. O TEE funciona como uma área segregada do restante sistema, imune — na medida do tecnicamente possível — a malware, manipulação externa ou acesso indevido por aplicações ou processos não autorizados. O TEE é utilizado para proteger elementos essenciais associados ao Cartão, nomeadamente: tokens emitidos por um Token Service Provider (TSP); chaves criptográficas utilizadas no processo de autenticação ou validação de operações; dados biométricos ou fatores utilizados em Autenticação Forte do Cliente (AFC); credenciais de segurança personalizadas associadas ao uso de Carteiras Digitais, MB WAY, Click to Pay ou outros serviços digitais. Opera em conjunto com mecanismos de Device Binding e com o conceito de Dispositivo Confiável, garantindo que apenas o dispositivo validamente associado e operando em ambiente seguro pode aceder ou utilizar essas credenciais. Qualquer sinal de comprometimento do TEE — incluindo manipulação de firmware, rooting/jailbreak, alteração não autorizada do sistema operativo ou suspeita de ataque — pode determinar a suspensão ou desativação das credenciais armazenadas, aplicando-se o regime de segurança e responsabilidade previsto no presente Contrato.

#### E. Comunicação, Notificações e Canais

■ **Extrato Mensal:** Documento contendo movimentos, saldos, montante mínimo a pagar, data-limite, juros, comissões e informações legalmente exigidas.

■ **Data-Limite de Pagamento:** Data indicada no extrato para pagamento do montante total ou mínimo.

■ **Número de Telemóvel Associado:** número de telemóvel indicado pelo Titular no momento da adesão e registado junto do Banco, para efeitos de contacto e de segurança. Este número será utilizado, nomeadamente, para o envio de códigos de validação e outras comunicações necessárias à Autenticação Forte do Cliente (AFC), bem como para notificações de segurança relacionadas com a utilização do Cartão. O Titular deve manter este número de telemóvel atualizado, ativo e em pleno funcionamento, garantindo que coincide com o número utilizado nos canais digitais BPI, nos serviços em que o Cartão esteja registado (como serviço MB WAY e Carteiras Digitais). A manutenção deste contacto atualizado é essencial para assegurar a correta validação de operações e a prevenção de fraude.

■ **Endereço Eletrónico Associado:** endereço de email indicado pelo Titular no momento da adesão e registado no Banco para efeitos de comunicação eletrónica. Através deste email, o Banco e a Emitente enviam informações e documentação relativas ao Cartão e à conta-cartão, tais como extratos mensais, avisos de pagamento, notificações de segurança ou alterações contratuais. O Titular deve assegurar que endereço eletrónico se mantém válido, acessível e em pleno funcionamento, comprometendo-se a comunicar ao Banco qualquer alteração. A manutenção deste contacto atualizado é essencial para garantir a receção efetiva de comunicações obrigatórias, nomeadamente aquelas relacionadas com segurança, operações digitais e cumprimento de requisitos legais.

## CLÁUSULA 2. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E DIREITO DE LIVRE REVOGAÇÃO

**2.1 Adesão e Aceitação:** O Contrato considera-se celebrado no momento em que a proposta de adesão do Titular é aceite pela Emitente. A assinatura (manuscrita ou eletrónica) da Proposta de Adesão pelo Titular, ou a sua submissão e validação através de meios de comunicação à distância (com autenticação forte, se aplicável), constitui oferta contratual. Após análise e aprovação de crédito, a Emitente comunicará a aceitação ao Titular - preferencialmente por via eletrónica (e-mail) remetendo as Condições Contratuais e da Ficha de Informação Normalizada Europeia (FIN) em matéria de crédito aos consumidores. A aceitação pela Emitente determina a eficácia do presente Contrato. Caso o pedido de Cartão seja recusado, o Titular será informado dessa decisão se a recusa se basear em consulta de bases de dados (p. ex. Central de Responsabilidades

---

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564.

Agente Comercial e Intermediário de Crédito: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

de Crédito (CRC), um sistema gerido pelo Banco de Portugal que reúne e disponibiliza informação relativa aos créditos concedidos pelas instituições financeiras a particulares e empresas em Portugal), e ser-lhe-á indicada a entidade consultada.

**2.2 Meios de Celebração:** A adesão pode ocorrer presencialmente (com assinatura da proposta em papel ou em suporte digital disponibilizado pelo Banco) ou à distância (via canais digitais BPI Net/BPI App, com autenticação forte, ou via call center em chamada gravada com consentimento do Titular). Quando o contrato é celebrado à distância (ou fora do estabelecimento comercial), o Titular beneficia do Direito de Livre Revogação descrito em 2.4 infra.

**2.3 Condições para Emissão:** A emissão do Cartão fica condicionada à verificação de determinados requisitos. A Emitente reserva-se o direito de não emitir o Cartão se detetar circunstâncias supervenientes que desaconselhem a concessão de crédito (p. ex. informação negativa superveniente na CRC, incumprimento de obrigações perante a Emitente ou o Banco, irregularidades na proposta, etc.). Em caso de recusa do pedido antes da emissão do Cartão, a Emitente informará o Titular dessa recusa e dos respetivos motivos, se possível antes do prazo de 15 dias após a receção do pedido completo de adesão.

**2.4 Direito de Livre Revogação:** O Titular dispõe do direito de resolver o presente contrato de crédito sem necessidade de indicar motivo, enviando para o Banco/Emitente uma comunicação escrita de livre revogação no prazo de 14 dias de calendário contados desde a data da celebração do contrato (ou da receção das condições contratuais e da FIN, caso posterior). Essa comunicação deve ser remetida, no prazo referido, por uma das seguintes vias: (i) carta registada com aviso de receção endereçada ao Banco BPI, S.A. – Apartado 1325, 1009-001 Lisboa; (ii) entrega de carta manuscrita em qualquer Balcão BPI, a confirmar a intenção de revogação; (iii) mensagem eletrónica através do serviço BPI Net (para Titulares aderentes aos canais digitais, mediante login e código) ou outro suporte duradouro disponibilizado pelo Banco; ou (iv) e-mail para XXXXXX cartoes@bpi.pt, declarando a intenção de resolver o contrato no exercício do direito de livre revogação. Se o Titular exercer o direito de revogação, deverá reembolsar à Emitente, no prazo máximo de 30 dias a contar do envio da comunicação de revogação, o montante do crédito eventualmente já utilizado (capital), acrescido dos juros remuneratórios correspondentes (calculados à TAN em vigor e entre a data de utilização do crédito até à data reembolso integral), bem como quaisquer encargos legais não reembolsáveis em que a Emitente tenha incorrido antes da revogação (p. ex. imposto de selo). Não é devido qualquer custo ou penalização pela revogação em si. Na ausência de pagamento pontual do montante em dívida, poderá a Emitente exigir os valores devidos nos termos legais aplicáveis. O Titular tem direito ao reembolso de qualquer encargo pago antecipadamente e relativo a período posterior à revogação, quando aplicável, mas continuando a ser responsável pelo pagamento integral ao Banco de todas as quantias devidas pela utilização do cartão.

**2.5 Envio do Cartão e PIN:** Após a celebração do contrato e aprovação da adesão, a Emitente providenciará a emissão do Cartão e a sua expedição para a morada indicada pelo Titular na Proposta de Adesão (ou atualizada nos termos da Cláusula 14). O Cartão e o respetivo código pessoal secreto PIN serão enviados separadamente por razões de segurança, podendo o PIN ser remetido por via postal em envelope confidencial ou, se o Titular assim o preferir e tiver aderido e ativado os canais digitais, ser disponibilizado através de SMS segura para o telemóvel do Titular (após o Titular confirmar a receção do Cartão). Caso o Cartão enviado seja devolvido ao remetente por incorreção da morada ou outra causa imputável ao Titular, o Cartão será cancelado por razões de segurança, ficando a substituição dependente da atualização atempada dos dados de contacto pelo Titular (ver Cláusula 14.3).

**2.6 Ativação Inicial:** Por questões de segurança, os Cartões são emitidos inativos. O Titular deve proceder à ativação do Cartão antes do primeiro uso – via BPI App, BPI Net, Linha BPI ou presencialmente num Balcão, conforme orientações fornecidas pela Emitente. Até ser ativado pelo Titular, o Cartão permanecerá inativo, não permitindo realizar operações. A Emitente pode dispensar a necessidade de ativação prévia em determinados casos (p. ex. Cartão de renovação que substitua automaticamente um anterior), informando o Titular dessa dispensa; fora dessas exceções, a utilização do Cartão implica sempre a ativação pelo Titular nos termos indicados.

---

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564.

Agente Comercial e Intermediário de Crédito: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

**2.7 Propriedade do Cartão:** O Cartão é e permanece propriedade da Emitente. É emitido em nome do Titular, sendo pessoal e intransmissível. O Titular assume a guarda responsável do Cartão, obrigando-se a não o ceder nem permitir o seu uso por terceiros, e a adotar as precauções necessárias para prevenir furto, roubo, extravio ou uso fraudulento (ver Cláusula 10 para procedimentos em caso de perda, roubo, extravio ou suspeita de utilização fraudulenta).

### **CLÁUSULA 3. TITULARIDADE E RESPONSABILIDADES**

**3.1 Titular Principal e Adicionais:** O Cartão é emitido em nome do Primeiro Titular, que assume a responsabilidade principal pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato. A pedido do Primeiro Titular, podem ser emitidos Cartões Adicionais para outras pessoas (“Titulares Adicionais”). O Primeiro Titular responde solidariamente por todas as utilizações efetuadas com: o Cartão principal; e todos os Cartões Adicionais, independentemente de quem os utilize. Isto significa que todas as operações, compras, levantamentos, encargos, juros e comissões lançados na Conta Cartão são da responsabilidade do Primeiro Titular. O Primeiro Titular deve: informar cada Titular Adicional das regras de utilização do Cartão e das obrigações aplicáveis; assegurar que os Cartões Adicionais são utilizados de forma adequada e conforme o Contrato; comunicar de imediato ao Banco/Emitente qualquer situação que exija o cancelamento, substituição ou bloqueio de Cartões Adicionais. A cessação do contrato pelo Primeiro Titular implica automaticamente a cessação de todos os Cartões Adicionais. Estes devem ser devolvidos ou inutilizados de imediato, deixando de poder ser utilizados a partir dessa data.

**3.2 Domicílio Convencionado:** Salvo indicação em contrário, considera-se para todos os efeitos como domicílio convencional dos Titulares a morada do Primeiro Titular constante da Proposta de Adesão (ou aquela que venha a ser comunicada posteriormente para atualização, nos termos da Cláusula 14.4). Todas as comunicações enviadas para essa morada pelo Banco/Emitente consideram-se válidas e eficazes para cada um dos Titulares.

**3.3 Cessação em Relação a Titulares Adicionais:** A cessação, por qualquer motivo, do vínculo contratual do Primeiro Titular (incluindo denúncia do contrato ou resolução por parte deste ou da Emitente) implicará automaticamente a cessação do contrato em relação a todos os Titulares Adicionais. Nessa circunstância, o Primeiro Titular ou, em caso de morte ou incapacidade deste, os seus herdeiros ou representantes legais, obrigam-se a comunicar a cessação aos Titulares Adicionais e a proceder à imediata devolução e inutilização de todos os Cartões Adicionais emitidos, cessando a respetiva utilização. A não devolução de um Cartão Adicional após caducidade ou cessação do contrato poderá ser considerada utilização indevida e da responsabilidade do Primeiro Titular. A revogação ou cancelamento de um Cartão adicional não determina a cessação do Contrato, salvo se tal for expressamente solicitado pelo Primeiro Titular.

### **CLÁUSULA 4. VALIDADE, RENOVAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E CESSAÇÃO DO CARTÃO**

**4.1 Prazo de Validade:** Cada Cartão tem uma data de validade impressa (mês/ano). O Cartão é válido até ao último dia do mês indicado. Expirado esse prazo, o Cartão não poderá ser utilizado, devendo o Titular destruí-lo ou devolvê-lo após a substituição.

**4.2 Renovação Automática:** Salvo instrução em contrário, a Emitente, antes do término do prazo de validade, poderá emitir um novo Cartão de substituição (renovação) para o Titular, com novo prazo de validade, mantendo-se o contrato em vigor e aplicável ao Cartão renovado. A emissão do Cartão de renovação será comunicada ao Titular previamente e o Cartão será enviado conforme Cláusula 2.5. O Titular tem o direito de recusar a renovação automática, devendo, para tanto, informar a Emitente até 60 dias antes da data de validade atual que não pretende a renovação.

**4.3 Substituição do Cartão:** O Cartão pode ser substituído, a qualquer momento, designadamente nas seguintes situações: a) expiração do respetivo prazo de validade (renovação); b) deterioração, mau funcionamento ou inutilização do Cartão; c) perda, roubo, furto, extravio ou apropriação indevida do Cartão; d) suspeita ou confirmação de utilização fraudulenta ou de comprometimento dos dados de segurança do Cartão; e) atualizações tecnológicas, operacionais ou de segurança; f) alterações legais ou regulamentares que o imponham. Esta enumeração é meramente exemplificativa, não excluindo outras situações em que, por

---

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564.

Agente Comercial e Intermediário de Crédito: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

motivos de segurança, legais ou operacionais, se justifique a substituição do Cartão. A Emitente pode, nos termos da legislação aplicável, proceder ao bloqueio preventivo do Cartão e emitir um novo Cartão, com novos dados de segurança, sempre que tal se revele necessário para prevenir riscos de fraude, utilização não autorizada ou para garantir a segurança do sistema de pagamentos, informando o Titular logo que possível. A substituição do Cartão não implica, salvo indicação em contrário, a cessação do contrato nem a alteração das condições aplicáveis ao crédito associado, mantendo-se a mesma Conta-Cartão.

**4.4 Não Renovação:** A Emitente pode não proceder à renovação quando: a) existirem indícios de incumprimento; b) o Cartão não tenha sido utilizado por período prolongado; c) haja fundamento de risco operacional ou de segurança. A não renovação será comunicada ao Titular em suporte duradouro, salvo fundamento de segurança que impeça a divulgação prévia.

**4.5 Não Renovação por Inatividade:** A Emitente reserva-se o direito de não renovar um Cartão que permaneça inativo: (i) se o Cartão nunca tiver sido ativado pelo Titular até 60 dias antes da data de validade; ou (ii) se não tenha registado qualquer movimento nos 12 meses anteriores à expiração. Nesses casos, a Emitente poderá considerar o contrato terminado por sua iniciativa (Cláusula 17), notificando o Titular.

**4.6 Caducidade e Cessação:** O direito de utilização do Cartão cessa automaticamente no último dia do mês de validade impresso ou com a extinção antecipada do contrato (por denúncia ou resolução, seja pelo Titular, seja pela Emitente), ou ainda por óbito, interdição ou inabilitação do Titular. Em qualquer desses casos, o(s) Titular(es) ou os seus representantes legais devem abster-se de utilizar o Cartão e proceder de imediato à sua devolução ou inutilização. A eventual utilização do Cartão após caducidade ou cessação constitui uso indevido, pelos danos do qual o Titular responde.

## CLÁUSULA 5. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

**5.1 Utilização e limites do Cartão:** O Cartão constitui um instrumento de pagamento, devendo ser utilizado pelo Titular em conformidade com o presente Contrato e dentro dos limites de utilização definidos nas Condições Particulares ou comunicados através dos canais do Banco. O Titular pode, quando disponível, definir ou solicitar a alteração de limites de utilização do Cartão, nos termos operacionais aplicáveis.

**5.2 Bloqueio ou suspensão do Cartão:** A Emitente pode bloquear ou suspender o Cartão, total ou parcialmente, sempre que se verifique qualquer das seguintes situações: a) razões objetivamente justificadas relacionadas com a segurança do instrumento de pagamento; b) suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do Cartão; c) aumento significativo do risco de o Titular não cumprir as suas responsabilidades de pagamento, quando esteja associado crédito ao Cartão. Sempre que possível, o Titular será informado previamente do bloqueio do Cartão e da respetiva justificação; quando tal não seja possível, a informação será prestada imediatamente após o bloqueio, salvo se a comunicação for proibida por razões de segurança objetivamente justificadas ou por imposição legal. Logo que cessem os fundamentos que determinaram o bloqueio, a Emitente procede ao desbloqueio do Cartão ou à sua substituição, conforme aplicável.

**5.3 Deveres de segurança do Titular:** O Titular deve utilizar o Cartão de acordo com as condições contratuais e adotar todas as medidas razoáveis para preservar a segurança do Cartão, do PIN e de quaisquer credenciais de autenticação. O Titular deve comunicar sem atraso injustificado, através dos meios disponibilizados 24 horas por dia, qualquer perda, roubo, extravio, apropriação abusiva ou utilização não autorizada do Cartão.

**5.4 Operações não autorizadas e responsabilidade:** Em caso de operação de pagamento não autorizada, a Emitente procede ao reembolso imediato do montante da operação, nos termos legais aplicáveis. Até ao momento da comunicação referida no número anterior, o Titular suporta as perdas decorrentes de operações não autorizadas até ao limite legalmente previsto, salvo se tiver atuado sem negligência. Após a comunicação de perda, roubo, extravio ou utilização não autorizada, o Titular não suporta quaisquer perdas adicionais, salvo se tiver atuado de forma fraudulenta. O Titular não é responsável por perdas resultantes de operações não autorizadas quando estas decorram de falha de segurança, deficiência técnica ou atuação da Emitente, do Banco ou de terceiros que atuem em seu nome. Para efeitos do presente Contrato, considera-se negligência grave a violação manifesta e reiterada dos deveres de segurança, designadamente a divulgação consciente do PIN ou das credenciais de autenticação a terceiros.

---

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564.

Agente Comercial e Intermediário de Crédito: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

**5.5 Procedimentos de Utilização – Presencial:** Para utilizar o Cartão em Caixas Automáticos (ATM) ou Terminais de Pagamento Automático (TPA), o Titular deve introduzir corretamente o seu código pessoal secreto PIN ou fornecer os elementos de autenticação solicitados pelo terminal. Nos pagamentos contactless (por aproximação) em terminais equipados, o Titular efetua a operação encostando o Cartão ou dispositivo compatível ao leitor do TPA. Em transações de baixo valor (até €50 atualmente), poderá não ser exigida a introdução do PIN, embora o sistema possa solicitá-lo periodicamente por segurança (por exemplo, após um conjunto de operações contactless seguidas, ou quando se ultrapassem os montantes cumulativos permitidos sem PIN). Em qualquer caso, se o terminal solicitar o PIN ou assinatura, a operação apenas se considera autorizada e concluída com a introdução do PIN correto (ou aposição da assinatura, quando aceite em vez de PIN) pelo Titular.

**5.6 Irrevogabilidade das Operações:** Uma vez transmitida e autorizada uma ordem de pagamento ou de levantamento através do Cartão (seja inserindo o PIN, assinando o comprovativo, ou validando de outra forma a operação requerida), o Titular já não pode revogar ou anular essa instrução, exceto nas situações previstas legalmente ou contratualmente em que é admissível a revogação após a ordem (por ex.: direito de reembolso de débitos diretos SEPA dentro de prazo legal, anulação de operação duplicada por erro, etc.). Assim, o Titular reconhece como legítimos e exigíveis todos os lançamentos a débito efetuados na Conta-Cartão em resultado de operações devidamente autenticadas com as suas credenciais, salvo prova de que se trata de operação não autorizada nos termos da Cláusula 10 ou de execução incorreta por responsabilidade do prestador de serviços de pagamento.

**5.7 Limitações de Aceitação e Responsabilidade por Bens/Serviços:** A Emitente não garante a aceitação do Cartão em todos os estabelecimentos ou sistemas de pagamento – a aceitação depende da rede e do comerciante. Não será responsável caso um determinado comerciante ou terminal recuse o Cartão, nem por falhas ou interrupções de serviço de telecomunicações, energia ou sistemas informáticos que impeçam a utilização do Cartão (p. ex. avaria de ATM ou de ligação de dados). Igualmente, quaisquer questões relativas aos bens ou serviços adquiridos com o Cartão (qualidade, quantidade, defeitos, entrega, garantias, etc.) são estritamente entre o Titular e o respetivo vendedor ou prestador de serviços. O Banco/Emitente permanece alheio a tais litígios e não assume responsabilidade por eventuais consequências, sem prejuízo do direito do Titular de, nos termos legais, reclamar operações não autorizadas ou irregularidades de movimentação.

**5.8 Operações Online (ambientes abertos):** Para utilizar o Cartão em pagamentos online (internet ou aplicações móveis), o Titular deverá, sempre que possível, fazer uso dos mecanismos de segurança adicionais disponibilizados pela Emitente para operações à distância seguras, nomeadamente: o serviço 3D Secure (Visa Secure / Mastercard Identity Check), que exige confirmação adicional (código SMS único ou validação via aplicativo) para autorizar o pagamento; ou a geração de Cartões Virtuais MB NET através da app MB WAY (que permite usar dados de cartão virtual em vez dos reais). O Titular reconhece que operações online realizadas sem recurso a tais mecanismos de segurança adicionais – caso o comerciante não os ofereça ou em situações excecionais – podem implicar riscos acrescidos. A Emitente reserva-se o direito de recusar autorizações de pagamento online que não cumpram os protocolos de segurança exigidos (p. ex. transações em websites que não suportem 3D Secure poderão ser declinadas, em cumprimento da legislação de serviços de pagamento). Qualquer transação online efetuada apenas com os dados do Cartão (número, validade e CVV) é suscetível de ser considerada devidamente autorizada pelo Titular, salvo prova de utilização fraudulenta. É obrigação do Titular seguir as precauções de segurança recomendadas para compras online (não facultar dados do Cartão em sites suspeitos, usar MB NET ou 3D Secure sempre que disponível, etc.).

**5.9 Dever de Confidencialidade do PIN e outros códigos:** O código pessoal secreto PIN atribuído ao Cartão, bem como quaisquer outros códigos de autenticação fornecidos (p. ex. códigos de acesso ao homebanking, códigos OTP de validação enviados por SMS, credenciais MB WAY, etc.) são informação estritamente confidencial, do exclusivo conhecimento do Titular. O Titular obriga-se a não registar o PIN no próprio Cartão nem em suporte que guarde junto ao Cartão, e a tomar todas as medidas ao seu alcance para manter segredo e prevenir a descoberta desses códigos por terceiros. Em particular, o Titular deve memorizar o PIN e destruir o documento que o contenha; ao digitar o PIN em terminais, deve assegurar que o faz discreta e resguardadamente, sem que

---

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564.

Agente Comercial e Intermediário de Crédito: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

outrem o veja; não deve escolher códigos pessoais óbvios (como datas de nascimento, números de telefone, sequências simples) quando tal for permitido; e deverá alterar periodicamente as senhas de serviços digitais associados.

**5.10 Transações Não Autorizadas e Direitos do Titular:** O Titular tem direito ao reembolso imediato das operações de pagamento que não tenha autorizado ou que tenham sido mal executadas. Para exercer este direito, deve comunicar a situação ao Banco/Emitente logo que tome conhecimento da irregularidade. Essa comunicação deve ocorrer sem atraso injustificado e, em qualquer caso, no prazo máximo de 13 meses após o débito, salvo se o Titular não tiver recebido previamente a informação relativa à operação.

**5.11 Autenticação Forte e Segurança:** Conforme a legislação de serviços de pagamento, determinadas operações com Cartão exigem Autenticação Forte do Cliente, designadamente nas referidas em 5.4 e 5.5 supra (como pagamentos online ou associações a carteiras digitais). Para proteção do Titular, a Emitente pode suspender temporariamente a utilização do Cartão quando existam indícios de fraude, utilização irregular ou risco de segurança, informando o Titular nos termos previstos na Cláusula 11.

**5.12 Operações de Pagamento Iniciadas pelo Beneficiário:** Nos casos de operações de pagamento iniciadas pelo beneficiário (por ex., um débito direto autorizado pelo Titular ou um pagamento recorrente iniciado pelo comerciante com dados guardados do Cartão), o Titular poderá ter direito ao reembolso se se verificar que: (a) no momento da autorização não foi especificado o montante exato da operação; e (b) o montante debitado excede o que o Titular poderia razoavelmente esperar, tendo em conta o seu perfil de consumo e as circunstâncias do caso (não considerando variações de câmbio se a taxa de referência acordada foi aplicada). Para exercer este direito, o Titular deve apresentar pedido de reembolso até 8 semanas após o débito. A Emitente poderá solicitar elementos adicionais ao Titular que comprovem o preenchimento das referidas condições. A Emitente analisará o pedido e informará o Titular da decisão no prazo legal aplicável.

**5.13 Informação Prévia sobre Prazo de Execução e Encargos:** Quando solicitado pelo Titular, antes de este efetuar uma operação, o Banco/Emitente fornecerá informação sobre o prazo máximo de execução dessa operação e os encargos devidos (com discriminação de valores, se aplicável). Essa informação está também disponível através dos canais de atendimento do Banco (balcões, Linha BPI, e canais digitais).

## **CLÁUSULA 6. OPERAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA:**

**6.1** Se o Titular realizar transações com o Cartão numa moeda estrangeira (diferente de Euro), o débito na Conta-Cartão será efetuado em euros, após conversão cambial. Essa conversão usará a taxa de câmbio aplicada pela rede internacional Visa/Mastercard em vigor na data do processamento financeiro da operação. As taxas de câmbio utilizadas variam consoante o mercado internacional na data e local de compensação da operação. O Titular pode consultar a taxa efetiva aplicada e a data de referência através dos canais informativos do Banco (balcão, BPI Net, linha telefónica) ou nos websites oficiais Visa/Mastercard. A título informativo, a Emitente indicará no extrato do Titular, para cada operação em moeda estrangeira, a conversão efetuada e a percentagem de sobretaxa (spread) eventualmente aplicada sobre a taxa de câmbio de referência do Banco Central Europeu.

**6.2** Nas transações realizadas fora do Espaço Económico Europeu (EEE), ou efetuadas em moeda não-Euro dentro do EEE, a Emitente aplicará os encargos estipulados nas Condições Particulares para operações no estrangeiro, nomeadamente uma comissão de processamento e conversão monetária sobre o montante convertido. Os valores exatos dessas comissões constam do Preçário e das Condições Particulares do contrato (por exemplo, atualmente, 1.7% sobre o montante convertido, sujeito a alterações comunicadas nos termos legais).

## **CLÁUSULA 7. LIMITES DE CRÉDITO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO**

**7.1 Limite de Crédito e Não Ultrapassagem:** O Cartão dispõe do Limite de Crédito definido nas Condições Particulares. O Titular deve utilizar o Cartão dentro desse limite. Caso, por motivos técnicos, operacionais ou decorrentes de lançamentos automáticos — incluindo juros, impostos, comissões legalmente exigíveis, ou apresentação tardia de operações previamente autorizadas — o saldo em dívida exceda temporariamente o Limite de

---

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564.

Agente Comercial e Intermediário de Crédito: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

Crédito, tal situação não constitui, por si só, incumprimento imputável ao Titular, devendo, contudo, o valor em excesso ser regularizado pelo Titular logo que indicado no extrato ou comunicado pela Emitente. A ultrapassagem do limite apenas configura incumprimento quando o Titular não regularize o montante devido nos prazos aplicáveis ao pagamento, podendo a Emitente resolver o contrato com justa causa (Cláusula 17) e recorrer aos meios legalmente previstos para obter o reembolso.

**7.2 Informação a Titulares Adicionais:** O Primeiro Titular deverá informar os Titulares Adicionais do Limite de Crédito e assegurar a utilização adequada dos Cartões emitidos. Todas as utilizações efetuadas com o Cartão principal e com quaisquer Cartões Adicionais são lançadas na mesma ContaCartão, partilhando o mesmo Limite de Crédito.

**7.3 Regularização de Excesso de Limite:** A ocorrência de saldo em dívida acima do Limite de Crédito não implica qualquer aprovação tácita de aumento do limite. O Titular deve proceder à regularização do montante em excesso nos prazos indicados pela Emitente, aplicando-se as regras contratuais relativas ao vencimento e pagamento de saldos em dívida. Não existe comissão específica pela ultrapassagem do limite, sem prejuízo da aplicação dos juros remuneratórios e impostos legalmente devidos sobre o montante em dívida. A regularização do excesso não confere o direito a continuar a utilizar o Cartão acima do limite contratado.

**7.4 Alteração de Limite de Crédito:** A Emitente poderá, por motivos comerciais ou de gestão de risco, propor alterações ao Limite de Crédito. Qualquer diminuição do limite por iniciativa da Emitente será comunicada ao Primeiro Titular com pré-aviso mínimo de 60 dias (salvo se o Titular aceitar expressamente outra coisa). Razões que podem justificar uma redução de limite incluem, por exemplo: (a) incumprimento de pagamentos devidos pelo Titular; (b) registo de incidentes de crédito em bases de dados (CRC do Banco de Portugal ou outras legalmente autorizadas); (c) conhecimento de deterioração significativa da situação financeira do Titular (p. ex. desemprego, insolvência); ou (d) medida de gestão prudencial de risco de crédito a nível geral. A aumento do limite só será efetuado com o consentimento expresso do Titular ou a seu pedido, após avaliação do risco e solvência. Em caso de proposta de aumento feita pela Emitente, o Titular será notificado pelos canais habituais, considerando-se aceite apenas se o Titular der o seu consentimento expresso (por escrito, via digital ou telefone gravado, conforme instruções). Sem prejuízo, o Banco poderá disponibilizar ao Titular a opção de solicitar aumentos temporários ou permanentes de limite, sujeita a aprovação caso a caso.

**7.5 Limite de Atividade Diária (LAD) – Cartões Duais:** Nos Cartões BPI Classic e BPI Gold+ (cartões duais), o Titular pode definir um Limite de Atividade Diário (LAD) aplicável às operações a débito imediato na Conta D.O. BPI associada, quando o Cartão seja utilizado na sua função de débito. O LAD abrange, designadamente, as seguintes operações a débito: (i) pagamentos efetuados em Terminais de Pagamento Automático (TPA) com a função de débito; (ii) levantamentos de numerário em caixas automáticos (ATMs); e (iii) transferências realizadas através da função de débito (incluindo transferências intra ou interbancárias disponíveis nos ATMs da rede Multibanco). Esse LAD determina o montante máximo por dia que pode ser movimentado a débito da conta através do Cartão, independentemente do número de operações. O LAD pode ser configurado no momento da adesão ou posteriormente (por solicitação num Balcão ou através dos Canais Digitais, quando disponíveis). Na ausência de indicação específica, é aplicado o limite-padrão definido pela Emitente ou o limite legal/regulamentar em vigor. O Titular reconhece que o LAD se aplica exclusivamente à componente de débito do Cartão Dual. Nas operações a crédito (Cartão de Crédito), aplica-se o Limite de Crédito definido, nos termos acima (ver Cláusula 7.1)

**7.6 Operações no Estrangeiro – Restrições locais:** A Emitente não se responsabiliza por eventuais limitações técnicas ou restrições legais no estrangeiro que possam condicionar o uso do Cartão, nomeadamente: regras locais que imponham limites específicos de montante ou quantidade de operações; restrições cambiais ou de importação; ou recusas de aceitação do Cartão em determinados países ou estabelecimentos. O Titular deve informar-se previamente sobre as condições de utilização do Cartão nos países de destino (p. ex. através do Banco ou de fontes oficiais), especialmente fora da União Europeia. Caso determinados países cobrem taxas locais adicionais sobre transações de cartão (p. ex. *surcharges* aplicadas por comerciantes ou entidades locais), essas serão da responsabilidade do Titular e não configuram comissões do Banco (embora possam ser indicadas no talão).

---

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564.

Agente Comercial e Intermediário de Crédito: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

## CLÁUSULA 8. EXTRATOS E INFORMAÇÃO AO TITULAR

**8.1 Disponibilização de Extrato Mensal:** A Emitente disponibilizará mensalmente ao Primeiro Titular um Extrato da Conta-Cartão, em suporte duradouro. Por padrão, o extrato é disponibilizado em formato eletrónico, nomeadamente: através dos canais digitais BPI Net e BPI App (ficheiro PDF de extrato digital); e/ou por e-mail, remetido para o Endereço Eletrónico Associado. O envio em papel será efetuado apenas se o Titular o solicitar expressamente, nos termos da Cláusula 14. O extrato detalhará todos os movimentos lançados na Conta-Cartão durante o período em questão (normalmente correspondente a um mês de utilização), incluindo para cada operação: a data e identificação do movimento (incluindo, quando aplicável, o nome do beneficiário ou estabelecimento); o montante na moeda original e em euros, se aplicável; quaisquer encargos cobrados (juros, comissões ou impostos, discriminados); e a data-valor do lançamento. O extrato indicará também: o Montante total em dívida na data de emissão; o Montante a pagar (valor exigível) – que, consoante a modalidade de pagamento contratada, corresponderá ao valor total ou ao valor mínimo a pagar nesse ciclo (ver Cláusula 9); e a respetiva data-limite de pagamento.

**8.2 Informação sobre Juros:** O extrato mensal incluirá, quando aplicável, informação sobre os juros remuneratórios cobrados no período (originados por utilizações de crédito não integralmente pagas no prazo) e eventuais juros de mora cobrados por atraso de pagamento, discriminando esses valores. Nos termos legais, se o contrato prevê uma TAN variável indexada, o extrato mencionará a taxa de juro aplicada no período. Adicionalmente, será fornecida anualmente (no extrato de janeiro de cada ano) informação sobre o montante total de juros e encargos pagos no ano civil anterior, para efeito de fácil consulta pelo Titular.

**8.3 Movimentos a débito na Conta D.O.:** Quando o Cartão seja dual (Cartão BPI Classic ou Cartão BPI Gold+) e seja utilizado para operações a débito imediato na respetiva Conta de Depósito à Ordem BPI associada — como pagamentos Multibanco, compras a débito ou levantamentos de numerário através da função de débito — tais movimentos não constarão do extrato da Conta-Cartão, por não constituírem operações de crédito. Essas operações serão refletidas exclusivamente no extrato da própria Conta D.O. BPI, que o Titular poderá consultar pelos meios habituais (extrato bancário dessa conta, BPI Net, BPI App, ATMs, entre outros). O Titular reconhece que a Conta-Cartão e a Conta D.O. são registos distintos, motivo pelo qual apenas as operações realizadas com recurso ao crédito (utilização do Cartão como Cartão de Crédito) surgem no extrato da Conta-Cartão, nos termos previstos no presente Contrato.

**8.4 Forma de Envio dos Extratos:** O extrato mensal será disponibilizado por defeito em formato eletrónico nos canais digitais BPI (ficheiro PDF na área reservada BPI Net/BPI App). O Primeiro Titular poderá, a qualquer momento, solicitar o envio adicional em suporte papel para a sua morada, sem prejuízo de eventuais encargos conforme preçário (caso aplicável). Se o Titular aderiu à Correspondência Digital, os extratos também poderão ser enviados por email seguro ou notificados via BPI App. Em qualquer caso, considera-se que o extrato foi posto à disposição do Titular na data da sua emissão, ficando disponível nos sistemas do Banco para consulta.

## CLÁUSULA 9. PAGAMENTOS E REEMBOLSO DO CRÉDITO

**9.1 Modalidades de Pagamento:** O Titular obriga-se a reembolsar à Emitente, pontualmente, os montantes de crédito utilizados, de acordo com a modalidade de pagamento aplicável à Conta-Cartão. As modalidades disponíveis são as seguintes:

(a) **Modalidade de Pagamento Habitual (MPH):** Modalidade aplicável por defeito à Conta-Cartão., salvo indicação expressa em contrário. Nesta modalidade, o Titular paga mensalmente uma percentagem do saldo em dívida, sujeita ao valor mínimo absoluto definido nas Condições Particulares. O Titular pode, dentro desta modalidade, optar por pagar 100% do saldo do extrato até à respetiva datalimite, beneficiando, nesse caso, do período sem juros (freefloat) aplicável às compras incluídas no ciclo. O montante do extrato que não seja pago até à data-limite mantém-se em dívida, passando automaticamente a financiamento em regime rotativo (“revolving”), vencendo juros remuneratórios à TAN aplicável, calculados dia a dia até integral pagamento. O crédito volta a ficar disponível à medida que o Titular reembolsa o montante em dívida, dentro do limite contratado.

---

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564.  
Agente Comercial e Intermediário de Crédito: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

**b) Modalidade de Pagamento Fracionado (MPF):** Opção adicional, através da qual o Titular solicita que o pagamento de uma ou mais transações específicas seja dividido em prestações mensais fixas, formando um plano de pagamento fracionado. O pedido de fracionamento deve ser efetuado antes da emissão do extrato em que a transação seria debitada integralmente, através dos canais digitais do Banco (BPI App ou BPI Net), e está sujeito aos critérios de elegibilidade definidos nas Condições Particulares. No momento da adesão ao MPF, o Titular recebe, em suporte duradouro, toda a informação legalmente exigida, incluindo: montante total a fracionar, número e valor de cada prestação, TAN aplicável, encargos incluídos e montante total imputado ao consumidor (custo total do crédito).

O Titular pode alterar, nos termos da Cláusula 9.3, a percentagem de pagamento associada à MPH, dentro do intervalo permitido para o produto, sem prejuízo dos critérios de risco e elegibilidade definidos pela Emitente.

**9.2 Prazo de Pagamento dos Extratos:** A data-limite de pagamento encontra-se indicada no próprio extrato e corresponde, por regra, a 20 dias após a data de emissão (salvo disposição diversa nas Condições Particulares). Até essa data-limite, o Titular deve pagar, no mínimo, o montante exigível indicado no extrato de pagamento através de:

**(a) Modalidade de Pagamento Habitual (MPH):** O extrato indicará o montante mínimo a pagar para o respetivo ciclo de faturação, calculado nos termos das Condições Particulares, incluindo, quando aplicável, a totalidade de quaisquer montantes que não tenham sido pagos na data devida. O Titular pode, a qualquer momento, optar por pagar um valor superior ao mínimo exigível — até à liquidação integral do saldo do extrato — sendo qualquer valor pago acima do mínimo considerado pagamento adicional (reforço de saldo), que reduzirá o capital financiado e os juros futuros (ver Cláusula 9.8).

**(b) Pagamento Integral dentro da MPH:** Se o Titular optar, dentro da Modalidade de Pagamento Habitual, por pagar a totalidade do saldo do extrato até à data-limite de pagamento, o montante a pagar será o valor total indicado no extrato, beneficiando as operações elegíveis do período de crédito gratuito (free-float) aplicável. As compras incluídas no extrato beneficiam, nesse caso, do período sem juros remuneratórios (free-float).

**9.3 Alteração da Percentagem na Modalidade de Pagamento Habitual:** O Primeiro Titular pode alterar, a qualquer momento, a percentagem de pagamento aplicável à Modalidade de Pagamento Habitual (MPH), nos termos previstos nas Condições Particulares, incluindo a possibilidade de optar pelo pagamento integral do saldo do extrato dentro dessa mesma modalidade. A alteração pode ser efetuada através dos canais disponibilizados (BPI App, BPI Net, Linha BPI ou Balcão) e produzirá efeitos a partir do extrato imediatamente seguinte à data da solicitação, desde que realizada até à data de fecho do respetivo ciclo de faturação. Na ausência de alteração expressa, mantém-se a percentagem anteriormente definida.

**9.4 Juros Remuneratórios (em caso de crédito rotativo (revolving)):** Sempre que o Titular não pague a totalidade do saldo do extrato na data-limite e opte por um pagamento parcial rotativo, o montante remanescente passará a vencer juros remuneratórios à TAN em vigor. O cálculo dos juros é efetuado dia-a-dia sobre o capital em dívida, considerando um ano de 360 dias (conforme convenção bancária usual) e a taxa nominal anual aplicável. Os juros são contabilizados desde a data seguinte à data-limite de pagamento do extrato até à data do efetivo pagamento do montante em dívida (ou até à data de emissão do extrato seguinte, quando então os juros acumulados são lançados a débito). Os juros vencidos em cada ciclo são debitados na Conta-Cartão e constarão do extrato seguinte, integrando o saldo a pagar.

**9.5 Juros de Mora (atraso/falta de pagamento):** Se o Titular não proceder ao pagamento, até à data-limite, do montante mínimo exigível indicado no extrato, considera-se que entrou em mora. Nessa situação, sobre o montante em atraso (capital vencido não pago) incidirão juros de mora à taxa prevista nas Condições Particulares — que corresponde à TAN remuneratória em vigor acrescida de uma sobretaxa de mora de 3 pontos percentuais (limite máximo definido legalmente para contratos de crédito aos consumidores) — desde a data-limite não cumprida até ao efetivo pagamento. Os juros de mora são cobrados mensalmente e incluídos no extrato, sendo capitalizados nos termos da lei (após 90 dias de incumprimento, os juros vencidos podem ser adicionados ao capital em dívida).

**9.6 Imputação de Pagamentos:** Salvo indicação diferente da Emitente em caso concreto, os pagamentos efetuados pelo Titular serão imputados pela seguinte ordem: (i) em primeiro lugar, à liquidação de juros vencidos

---

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564.

Agente Comercial e Intermediário de Crédito: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

(primeiro os juros de mora, depois os juros remuneratórios, se houver); (ii) em seguida, ao pagamento de comissões, impostos ou outros encargos devidos; (iii) por fim, ao reembolso do capital em dívida (operações). No âmbito do capital, caso existam prestações fracionadas vincendas, a amortização antecipada de capital reduz proporcionalmente os montantes futuros. Qualquer reforço de saldo (pagamento de montante superior ao mínimo exigido) será imputado da mesma forma, acelerando o reembolso do capital e reduzindo a cobrança de juros futuros.

**9.7 Pagamentos por Débito Direto:** O Titular poderá optar por liquidar os valores devidos através de débito direto automático numa Conta D.O. de que seja titular. Nesse caso, o montante definido para pagamento (integral ou mínimo, consoante a modalidade) será debitado automaticamente da conta indicada, na data-limite de pagamento do extrato. O Titular obriga-se a manter essa conta provisionada com saldo suficiente até à data do débito. A não liquidação por falta de provisão na data prevista poderá dar lugar a tentativas posteriores de débito (ver 9.9). Alternativamente, o Titular pode efetuar os pagamentos por referência Multibanco (indicada no extrato mensal), por transferência bancária, ou ao balcão (sujeito às comissões aplicáveis).

**9.8 Reforços de Saldo / Reembolso Antecipado:** O Titular pode, a qualquer momento, efetuar pagamentos adicionais ao Cartão de Crédito (“reforços de saldo”), liquidados fora do ciclo normal do extrato, com vista ao reembolso antecipado, total ou parcial, do montante em dívida. Os reforços não implicam qualquer encargo ou penalização. Os reforços de saldo devem ser realizados através dos meios de pagamento disponibilizados pela Emitente, nomeadamente: pagamento por entidade e referência indicada no extrato mensal (válido para Titulares com Conta D.O. BPI ou Conta OIC); pagamento ao balcão do Banco BPI, mediante entrega de numerário ou instrução de débito na Conta D.O. BPI associada; outros meios disponibilizados pela Emitente e comunicados ao Titular (quando aplicável). Salvo indicação expressa do Titular quanto a finalidade específica, os reforços efetuados serão considerados como amortização do saldo rotativo em dívida, no âmbito da Modalidade de Pagamento Habitual (MPH), reduzindo o capital financiado e os juros remuneratórios futuros. Se o Titular tiver Planos de Pagamento Fracionado (MPF) ativos, os reforços de saldo não liquidam automaticamente as prestações fracionadas. Para amortizar antecipadamente um MPF, o Titular deverá cancelar previamente o plano (nos termos da Cláusula 9.10), passando o respetivo saldo a integrar o saldo rotativo e podendo então ser amortizado pelos reforços efetuados.

**9.9 Cancelamento ou Alteração de Planos Fracionados:** O Titular pode, a qualquer momento até à data de fecho do extrato, anular um pedido de fracionamento ou alterar o número de prestações escolhido para um determinado plano de Pagamento Fracionado (se disponível essa opção). Decorrido esse prazo, o plano permanece em vigor nas condições acordadas inicialmente. Ainda assim, o Titular pode a todo o tempo optar por cancelar antecipadamente um plano de Pagamento Fracionado ativo, mediante comunicação ao Banco (pelo BPI Net/ BPI App ou outro meio). Nesse caso, o saldo em dívida remanescente relativo à transação fracionada será integrado no saldo rotativo da Modalidade Habitual no ciclo seguinte, passando a vencer-se juros à TAN em vigor para o Cartão (salvo se o Titular liquidar integralmente esse saldo, entretanto). O cancelamento de planos fracionados é isento de encargos.

**9.10 Falta de pagamento de prestações em Planos de Pagamento Fracionados:** Caso o Titular não proceda ao pagamento de qualquer prestação de um plano de Pagamento Fracionado na respetiva data-limite, considera-se que deixa de cumprir as condições desse plano. Nesse caso, o valor em não pago referente prestação em dívida relativo à transação objeto do plano, poderá ser integrado no saldo rotativo da Modalidade de Pagamento Habitual, passando a ser exigível nos termos gerais do contrato e vencendo juros à Taxa Anual Nominal (TAN) do Cartão. Em alternativa, e sem obrigação de manter o plano original, a Emitente pode acordar com o Titular um regime diverso de regularização, caso a situação de atraso seja sanada ou suscetível de regularização célere. Em qualquer caso, a falta de pagamento de uma prestação fracionada, nos termos gerais do presente contrato e da legislação aplicável, constitui situação de incumprimento contratual, conferindo à Emitente o direito de adotar medidas previstas na Cláusula 17.2 (resolução por incumprimento), quando aplicável.

**9.11 Comunicação de Alterações de Taxa de Juro ou Encargos:** Quaisquer alterações à TAN ou encargos do contrato (quando legalmente admissíveis, nos termos da Cláusula 13) serão comunicadas ao Titular através de aviso com pelo menos 60 dias de antecedência em relação à data de entrada em vigor. O Titular será informado

---

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564.

Agente Comercial e Intermediário de Crédito: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

das razões e âmbito da alteração e terá o direito de, caso discorde, resolver o contrato sem encargos antes da data efetiva da alteração. Em caso de resolução, o Titular deverá liquidar o saldo em dívida no prazo indicado, inutilizando o Cartão, não sendo cobradas comissões por essa resolução antecipada. Se o Titular nada comunicar até à data proposta para entrada em vigor da alteração, esta será considerada aceite e aplicável daí em diante. As variações de taxas de juro ou de câmbio baseadas em índices ou taxas de referência públicas podem ser aplicadas imediatamente sem aviso prévio, se favoráveis ao Titular, ou com efeitos imediatos se resultarem diretamente da variação do índice (serão refletidas no extrato com a devida comunicação).

## **CLÁUSULA 10. RESPONSABILIDADE POR OPERAÇÕES NÃO AUTORIZADAS, PERDA, ROUBO OU USO INDEVIDO DO CARTÃO**

**10.1 Dever de Cuidado e Comunicação Imediata:** Para efeitos da presente cláusula e sem prejuízo do disposto na cláusula 5, o Titular deve guardar o Cartão com a máxima diligência e tomar todas as precauções para evitar a sua utilização abusiva por terceiros não autorizados. Em caso de extravio, perda, roubo, falsificação do Cartão ou suspeita de acesso indevido ao Cartão ou aos seus elementos de segurança (PIN, códigos), o Titular deve comunicar imediatamente tais factos à Emitente, logo que disso tenha conhecimento, fornecendo todas as informações de que disponha para permitir à Emitente tomar medidas de prevenção (p. ex. cancelar o Cartão) e averiguar os eventos. A comunicação urgente pode ser feita 24h/dia através dos números de telefone disponibilizados: Linha Cartões BPI (+351 21 720 77 00; custo de chamada para rede fixa nacional conforme tarifário aplicável pelo operador) ou outros canais de emergência indicados pela Emitente. A Emitente disponibilizará, a pedido, comprovativo da data/hora da comunicação.

**10.2 Confirmação Escrita:** Qualquer comunicação telefónica de perda/roubo/extravio deverá ser confirmada por escrito, com detalhe circunstanciado, pelo Titular ao Banco/Emitente no próprio dia em que ocorreu, se possível, ou nos dias imediatamente seguintes, por meio de carta ou outro suporte duradouro (p. ex. email para [cartoes@bpi.pt](mailto:cartoes@bpi.pt), ou entrega em Balcão). Além disso, o Titular deve apresentar participação às autoridades policiais em caso de roubo, furto ou falsificação, conservando cópia/certidão da ocorrência e remetendo-a ao Banco quando disponível.

**10.3 Bloqueio do Cartão pela Emitente:** Assim que receber a comunicação referida em 10.1, a Emitente tomará medidas para bloquear de imediato o Cartão a fim de impedir a sua utilização fraudulenta, inclusive cancelando-o se necessário. A Emitente pode cobrar a comissão de substituição de cartão prevista no Preçário em caso de 2ª via solicitada (salvo se a causa do cancelamento for imputável à própria instituição).

**10.4 Responsabilidade Financeira por Uso Indevido antes da Comunicação:** De acordo com a lei, o Titular pode ser responsável apenas até €50 pelos prejuízos resultantes de operações de pagamento não autorizadas em consequência de utilização de Cartão perdido, furtado ou indevidamente utilizado antes da comunicação de extravio/roubo à Emitente. Esse montante máximo de €50 não se aplica caso se prove que o Titular agiu com dolo ou negligência grosseira – por ex., não cumprindo intencionalmente ou com grave descuido as obrigações de segurança e comunicação deste contrato. Fora essas situações, todas as operações não autorizadas realizadas após a comunicação de extravio/roubo à Emitente são da responsabilidade da Emitente e não do Titular.

**10.5 Exceção – Dolo ou Negligência Grosseira do Titular:** Se se provar que o Titular agiu de forma fraudulenta, ou com negligência grosseira não cumpriu as obrigações de guardar o Cartão e proteger os elementos de segurança (PIN, etc.), ou de comunicar a sua perda/roubo, então o Titular suportará todas as perdas resultantes de operações não autorizadas, sem limite de montante (o limite dos €50 não será aplicável). Tais circunstâncias serão avaliadas caso a caso – exemplos de negligência grosseira incluem anotar o PIN no próprio Cartão ou mantê-lo junto a este; emprestar o Cartão e código a terceiro; demorar injustificadamente a comunicar um roubo manifesto, etc.

**10.6 Obtenção de Confirmação de Legitimidade:** Em caso de deteção de operações ou comportamentos suspeitos relativos ao Cartão (p. ex. padrões atípicos de utilização, transações em geografias incomuns, tentativas falhadas de autenticação, etc.), a Emitente poderá contactar preventivamente o Titular (por telefone, SMS ou email) para confirmar a legitimidade dessas utilizações. O Titular, ao assinar o contrato, autoriza

---

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manóteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564.

Agente Comercial e Intermediário de Crédito: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

expressamente estes contactos proativos por parte da Emitente para fins de segurança. Estes contactos não dispensam o dever do Titular de proceder à comunicação imediata de perda, roubo, extravio ou suspeita de utilização fraudulenta do Cartão, nos termos da Cláusula 10.1. Caso o Titular confirme a legitimidade, o Cartão poderá manter-se ativo; se o Titular não confirmar ou não for possível o contacto e a suspeita persistir, a Emitente reserva-se o direito de suspender temporariamente ou cancelar o Cartão (Cláusula 11) por razões de segurança, informando o Titular conforme previsto.

## **CLÁUSULA 11. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO**

**11.1 Suspensão/Cessação por Iniciativa da Emitente:** A Emitente poderá, sem necessidade de pré-aviso, suspender temporariamente o direito de utilização do Cartão ou cancelar definitivamente o Cartão (exigindo a sua devolução), sem extinguir por isso o contrato, nos seguintes casos: (a) Se ocorrer qualquer dos fundamentos de resolução como, designadamente, situação de mora relevante ou incumprimento nos termos da Cláusula 17.2; (b) Se existirem fundados motivos relativos à segurança do Cartão, à suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do mesmo, ou se o Cartão for utilizado em comerciantes ou canais classificados como de risco acrescido pelas redes internacionais ou pelos sistemas de prevenção de fraude, ou outros contextos de risco acentuado que possam justificar o bloqueio preventivo do Cartão. Nessas hipóteses, a Emitente poderá bloquear de imediato o Cartão, por medida cautelar, não incorrendo em responsabilidade perante o Titular pelo eventual bloqueio.

**11.2 Notificação de Suspensão:** A Emitente informará o Titular da suspensão ou cancelamento do Cartão e dos respetivos motivos, preferencialmente antes de a medida produzir efeitos ou, se tal não for possível, imediatamente após, exceto quando a prestação dessa informação esteja vedada por razões de segurança objetivas ou por imposição legal. A comunicação será efetuada por um dos seguintes meios, de acordo com os contactos definidos pelo Titular: SMS enviada para o Número de Telemóvel Associado; email remetido para o Endereço Eletrónico Associado; ou carta enviada para a morada indicada pelo Titular nos termos da Cláusula 14. A Emitente poderá utilizar qualquer um dos três meios acima referidos, consoante a urgência, o tipo de situação ou o canal mais adequado para garantir a receção da informação pelo Titular.

**11.3 Cancelamento por Iniciativa do Titular:** O Primeiro Titular pode, a qualquer momento, instruir a Emitente a cancelar o(s) Cartão(ões) de Titulares Adicionais, sem encerramento do contrato principal. Nessa circunstância, o Primeiro Titular obriga-se a informar prontamente o respetivo Titular Adicional de que o Cartão foi cancelado e a empenhar-se na imediata recuperação ou inutilização do Cartão adicional cancelado (devolvendo-o ao Banco se possível). Quaisquer utilizações efetuadas por um Titular Adicional após o pedido de cancelamento do seu Cartão – caso o Primeiro Titular não consiga recolher o Cartão – deverão ser imediatamente comunicadas à Emitente para anulação, podendo considerar-se operações não autorizadas conforme Cláusula 10.

## **CLÁUSULA 12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**12.1 Responsáveis pelo Tratamento:** No âmbito deste contrato, a Emitente (CaixaBank Payments & Consumer, S.A., Sucursal em Portugal) é a principal responsável pelo tratamento dos dados pessoais do(s) Titular(es) relacionados com a gestão comercial e execução do contrato. O Banco BPI, S.A., na qualidade de agente comercial e intermediário de crédito, poderá também, com o consentimento do Titular quando exigido, tratar os dados pessoais do Titular recolhidos no âmbito deste contrato para finalidades próprias do Banco (por exemplo, para efeitos de marketing direto de produtos e serviços por este comercializados, se o Titular tiver dado o seu consentimento específico).

**12.2 Corresponsáveis no Grupo CaixaBank:** Para certos tratamentos de dados especificados na política de privacidade da Emitente, a Emitente atua em conjunto com outras entidades do Grupo CaixaBank (que inclui o Banco BPI, S.A.) como corresponsáveis pelo tratamento, decidindo conjuntamente as finalidades e meios de certos tratamentos. Esses tratamentos conjuntos destinam-se, nomeadamente, a: (i) análises de solvabilidade e risco de crédito dos clientes do Grupo; (ii) cumprimento de obrigações de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo a nível de grupo; e (iii) implementação de medidas restritivas em programas

---

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564.

Agente Comercial e Intermediário de Crédito: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

de sanções financeiras internacionais. Os Titulares podem consultar detalhes sobre estes tratamentos conjuntos na secção relevante da Política de Privacidade da Emitente, disponível em [https://caixabankpc.pt/documents/d/finconsumpt/Politica\\_Privacidade\\_CPC\\_PT](https://caixabankpc.pt/documents/d/finconsumpt/Politica_Privacidade_CPC_PT), bem como em [www.caixabank.pt/empresasgrupo](http://www.caixabank.pt/empresasgrupo) no tocante às empresas do grupo.

**12.3 Categorias de Dados Tratados:** A Emitente trata dados pessoais necessários à gestão da relação contratual, designadamente dados de identificação e contato dos Titulares (p. ex. nome, morada, documentos de identificação, contactos telefónicos e eletrónicos), dados socioeconómicos e profissionais (para análise de risco de crédito), dados resultantes da utilização do Cartão e do histórico de pagamentos (movimentos, montantes em dívida, atrasos de pagamento, etc.), assim como dados necessários ao cumprimento de obrigações legais (p. ex. verificações de prevenção de fraude e branqueamento de capitais).

**12.4 Finalidades do Tratamento:** Os dados pessoais dos Titulares serão tratados pela Emitente para as finalidades estritamente necessárias à gestão do presente contrato, nomeadamente emissão do Cartão, gestão de transações e movimentos, faturação e cobrança, serviço de apoio ao cliente e tratamento de eventuais incidentes ou reclamações. Mediante o consentimento do Titular, os dados poderão ainda ser tratados para fins comerciais e de marketing direto de produtos e serviços da Emitente ou do Banco (de acordo com as autorizações que o Titular conceder na proposta de adesão, as quais são facultativas e podem ser retiradas a qualquer momento). Adicionalmente, determinados dados serão tratados para o cumprimento de obrigações legais a que a Emitente está sujeita, designadamente em matéria de prevenção da fraude, prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, obrigação de reporte de informação à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal e outras entidades públicas competentes (AT, autoridades judiciais, etc.). Outra finalidade de tratamento baseia-se no interesse legítimo da Emitente enquanto instituição financeira, nomeadamente para efeitos de: **a)** gestão, prevenção e recuperação de situações de atraso ou falta de pagamento; **b)** cessão de créditos, incluindo no âmbito de operações de titulização de crédito (ou *securitização/securitization*), conforme legislação aplicável, se for o caso; **c)** realização de avaliações internas de qualidade, controlo de risco e melhoria contínua de produtos e serviços, dentro dos limites da relação contratual. Em qualquer caso, o tratamento de dados pessoais é realizado nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados, com fundamento na execução do contrato, no cumprimento de obrigações legais, no interesse legítimo da Emitente ou no consentimento do Titular, quando exigido.

**12.5 Comunicação de Dados a Terceiros:** Os dados pessoais dos Titulares poderão ser comunicados, nos termos da lei e para cumprimento de finalidades legítimas:

- **(a)** Às autoridades de supervisão ou regulatórias, como Banco de Portugal, Banco Central Europeu, Autoridade Tributária, autoridades judiciais ou outras autoridades públicas, quando tal seja exigido por obrigações legais ou regulamentares (p. ex. reporte de responsabilidades de crédito à CRC, comunicações ao Banco de Portugal sobre incidentes operacionais relevantes, etc.).
- **(b)** A prestadores de serviços contratados pela Emitente ou pelo Banco para a gestão do contrato, na medida do necessário (p. ex. empresas de processamento de operações de cartões, prestadores de serviços informáticos, empresas de arquivo ou de impressão/envio de correspondência, seguradoras no âmbito de seguros associados ao Cartão, etc.), os quais tratarão os dados mediante instruções da Emitente e com garantia de confidencialidade.
- **(c)** A terceiros beneficiários em caso de cessão da posição contratual ou do crédito: Nos termos legais, o crédito decorrente deste contrato (ou a posição contratual da Emitente) poderá ser transmitido a outra entidade apta, mantendo-se os direitos do Titular salvaguardados. Nessa eventualidade, os dados estritamente necessários (por ex. identificação do contrato, montantes em dívida, histórico de pagamentos) serão comunicados ao cessionário, dando-se conhecimento prévio ao Titular conforme a lei.
- **(d)** A outras empresas do Grupo CaixaBank em caso de tratamentos de dados conjuntos ou para cumprimento de obrigações intra-grupo (p.ex. reportes de risco e auditorias internas, após anonimização sempre que possível).

**12.6 Direitos dos Titulares:** Os Titulares gozam dos direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, nas condições legalmente estabelecidas, podendo exercê-los através

---

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564.

Agente Comercial e Intermediário de Crédito: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

dos canais de atendimento do Banco (BPI DPO – para a Avenida da Boavista, 1117, 4100-129 Porto ou através do seguinte endereço eletrónico: [dpo.rgpd@bancobpi.pt](mailto:dpo.rgpd@bancobpi.pt)) ou por contacto direto à Emitente (por carta para Avenida Fontes Pereira de Melo, 51, 1050-120 Lisboa, dirigida ao Encarregado de Proteção de Dados). Caso o Titular tenha dado consentimento para finalidades específicas (por ex. marketing), poderá, a todo o tempo, retirá-lo, sem afetar a licitude dos tratamentos já efetuados. Os Titulares poderão ainda apresentar reclamações sobre privacidade junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd – [www.cnpd.pt](http://www.cnpd.pt)) ou outra autoridade de controlo competente.

**12.7. Política de Privacidade:** A Política de Privacidade da Emitente encontra-se disponível em <https://www.caixabankpc.pt/privacidade-tratamento-dados.html>. A Política de Privacidade do Banco encontra-se disponível em <https://www.bancobpi.pt/politica-de-privacidade>

## **CLÁUSULA 13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1 Alterações Unilaterais pelas Partes:** Este contrato é válido por prazo indeterminado. O Titular pode a qualquer momento, mediante aviso escrito prévio de 30 dias, denunciar o contrato sem penalização (ver Cláusula 17.1). A Emitente pode propor alterações a estas condições, devendo comunicá-las por escrito ao Titular com mínimo de 60 dias de antecedência relativamente à data proposta para a respetiva entrada em vigor. A comunicação identificará, de forma clara, rigorosa e destacada: (i) as cláusulas ou condições alteradas; (ii) a redação proposta ou a descrição objetiva da alteração; (iii) a data de entrada em vigor; (iv) o direito do Titular de rejeitar a alteração; e (v) o direito do Titular de denunciar o Contrato, imediatamente e sem encargos, antes da data proposta para a entrada em vigor da alteração, caso não aceite. Se o Titular nada comunicar até essa data, entender-se-á que aceitou as alterações, que se tornarão eficazes, nos termos legalmente permitidos. Se o Titular rejeitar as alterações propostas, pode denunciar o Contrato com efeitos antes da respetiva entrada em vigor, sem quaisquer encargos de denúncia ou penalização. Nessa situação, a partir da data de produção de efeitos da denúncia, o Cartão deixa de poder ser utilizado para novas operações, mantendo-se, porém, o reembolso do saldo já utilizado e ainda não pago sujeito às condições anteriormente aplicáveis, salvo se o Titular optar pelo reembolso antecipado ou se ocorrer fundamento legal de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 17.

**13.2 Limites às Alterações:** Em nenhum caso a Emitente poderá aplicar uma TAEG superior ao limite máximo legal fixado trimestralmente pelo Banco de Portugal. A Emitente não poderá introduzir novas comissões ou encargos não previstos inicialmente sem facultar ao Titular a possibilidade de denunciar o Contrato sem custos antes da alteração produzir efeitos. As alterações serão sempre proporcionais e justificadas por evolução das políticas de risco, condições de mercado, obrigação legal ou melhoria do serviço ao cliente. Alterações que decorram de imposição legal ou regulamentar poderão ter efeito imediato, comunicando-se ao Titular logo que possível, sem direito de resolução sem encargos se tal não for legalmente previsto. Alterações de taxas de juro ou de câmbio de referência seguem as condições contratadas e a legislação aplicável, podendo aplicar-se imediatamente se forem favoráveis ao Titular ou baseadas em indexante acordado (conforme referido na Cláusula 9.11).

**13.3 Comunicação de Alterações:** Qualquer comunicação de alteração das condições contratuais será enviada em suporte duradouro (carta, e-mail, mensagem eletrónica via BPI Net ou BPI App) para o Titular com a antecedência exigida. Considera-se oportuna a comunicação enviada para o domicílio convencional do Titular ou disponibilizada no extrato mensal, indicando de forma clara o conteúdo e data de efeito das mudanças propostas e a possibilidade de denúncia gratuita pelo Titular até essa data.

## **Cláusula 14. Comunicações e Contactos**

**14.1 Disponibilização de Condições Contratuais:** O Titular pode solicitar, a qualquer momento e sem encargos, o envio de uma cópia atual das Condições Gerais e Particulares aplicáveis ao Cartão. Essa informação será facultada em suporte papel ou em suporte duradouro, nomeadamente em ficheiro PDF enviado por via eletrónica, ou disponibilizado nos canais digitais BPI Net/BPI App. A versão consolidada e atual do presente contrato encontra-se permanentemente acessível nos canais digitais do Banco.

**14.2 Comunicações do Banco/Emitente ao Titular:** Salvo disposição legal ou acordo específico em contrário, as comunicações do Banco ou da Emitente relativas a este contrato (incluindo informação sobre alterações de

---

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564.

Agente Comercial e Intermediário de Crédito: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

condições, avisos de suspensão de cartão, extratos, etc.) serão efetuadas preferencialmente por via eletrónica – nomeadamente através de mensagem de e-mail enviada para o Endereço Eletrónico Associado fornecido pelo Titular ou através de notificação na área reservada dos serviços BPI Net/BPI App. Adicionalmente ou em alternativa, o Banco/Emitente poderá enviar comunicações urgentes via SMS para o Número de Telemóvel Associado do Titular (por ex. avisos de transações suspeitas, conforme Cláusula 10.6). O Titular compromete-se a manter esses contactos (telemóvel e email) atualizados e operacionais. As comunicações enviadas para os referidos contactos consideram-se efetuadas na data de expedição (no caso de e-mail ou SMS) ou na data de disponibilização na área reservada digital. Quando autorizado pelo Titular, o Banco/Emitente poderá igualmente contactá-lo por telefone para comunicações relacionadas com o contrato ou para oferta de produtos/serviços (nos termos consentidos).

**14.3 Dever de Atualizar Contactos:** É responsabilidade do Titular informar prontamente o Banco/Emitente de qualquer alteração do seu endereço postal, endereço de e-mail ou número de telefone, de forma a assegurar a receção contínua das comunicações contratuais. Se o Titular não cumprir essa obrigação e as comunicações forem enviadas para os contactos desatualizados que constam nos registos do Banco, considerar-se-ão devidamente efetuadas. Em especial, a mudança de morada deverá ser comunicada formalmente e comprovada documentalmente (p.ex. com documento de identificação ou comprovativo de residência). A não atualização dos dados de contacto poderá resultar na impossibilidade de comunicação de informações importantes relativas ao Cartão, incluindo, mas não se limitando a, alterações contratuais, avisos de segurança e notificações de transações. A Emitente não se responsabiliza por quaisquer consequências decorrentes da falta de atualização dos dados de contacto por parte do Titular

**14.4 Domicílio Convencionado para Citação/Notificação Judicial:** Para efeitos de citação ou notificação judicial, as Partes convencionam expressamente o domicílio do Primeiro Titular constante deste contrato (ou posteriormente alterado e comunicado), onde se reputarão válidas todas as citações e notificações dirigidas ao(s) Titular(es) no âmbito do presente contrato, enquanto tal alteração não for formalmente comunicada e recebida pelo Banco.

## **CLÁUSULA 15. INFORMAÇÃO À CENTRAL DE RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO**

**15.1** Em cumprimento da legislação aplicável e avisos do Banco de Portugal, a Emitente comunicará mensalmente à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal os montantes de crédito utilizados e por utilizar associados a este contrato, bem como eventuais situações de incumprimento referentes ao mesmo (valores em dívida vencidos e não pagos). Tais informações ficarão registadas em nome do(s) Titular(es) e garantes (se existirem) e poderão ser consultadas por outras instituições participantes na CRC para efeitos de avaliação de risco de crédito. O Titular pode consultar gratuitamente, a qualquer momento, a informação sobre as suas responsabilidades de crédito registadas na CRC através do portal online do Banco de Portugal ou solicitando o seu Mapa de Responsabilidades junto de um balcão do seu banco.

**15.2** Em caso de exoneração do passivo restante obtida pelo Titular nos termos do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), o Banco/Emitente deixará de reportar as dívidas abrangidas a partir do momento em que tal obrigação cessar legalmente. O Titular deve informar o Banco/Emitente da decisão de exoneração, entregando cópia da decisão judicial, para atualização dos registos na CRC.

## **CLÁUSULA 16. SEGUROS ASSOCIADOS AO CARTÃO**

**16.1** Sem prejuízo do disposto nas Condições Particulares, (a) o Cartão BPI Gold+ inclui seguros associados ao produto, cuja cobertura mínima está em conformidade com a legislação aplicável; e (b) o Cartão BPI Classic, o Cartão BPI Enjoy e, quando aplicável, o Cartão BPI Gold+, podem igualmente permitir a subscrição facultativa de seguros, associados à utilização do Cartão ou ao crédito concedido, quando essa possibilidade seja disponibilizada pelo Banco ou pela Emitente. O Titular deverá consultar as condições gerais e particulares dos seguros associados, disponíveis no site do Banco (<https://www.bancobpi.pt>) ou mediante solicitação, para obter informações detalhadas sobre as coberturas, exclusões e procedimentos de ativação dos seguros

**16.2** Os seguros associados, quando existentes ou quando subscritos, vigoram enquanto o Cartão estiver ativo e o contrato em vigor. As coberturas, exclusões, franquias, limites, procedimentos de sinistro e restantes

---

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564.

Agente Comercial e Intermediário de Crédito: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

condições aplicáveis constam da Nota de Informação Prévia (NIP) e demais documentação contratual da apólice disponibilizada ao Titular em suporte duradouro no momento da adesão ao Cartão ou ao seguro associado. O Titular deve consultar essa documentação para conhecer os direitos e deveres inerentes a cada cobertura. A participação de sinistros deverá ser efetuada diretamente à seguradora contratada, nos termos definidos, através das linhas de apoio ou contactos indicados na NIP ou na apólice, e o Titular responsável por prestar toda a informação necessária para o acionamento das garantias.

**16.3** Os seguros incluídos no Cartão, quando aplicável, não acarretam custos adicionais para o Titular, salvo indicação expressa em contrário na Nota de Informação Prévia (NIP). Os seguros de subscrição facultativa podem implicar o pagamento de prémio, nos termos definidos na respetiva documentação contratual.

**16.4** A subscrição de seguros facultativos é sempre opcional e não constitui condição para a celebração, utilização ou manutenção do contrato de Cartão, salvo disposição legal expressa em sentido diverso.

**16.5** A Emitente pode alterar ou cessar os seguros incluídos no Cartão, quando aplicável, com aviso prévio mínimo de 60 dias, salvo obrigação legal diferente. Caso o Titular considere a alteração desfavorável, poderá resolver o contrato sem encargos, nos termos da Cláusula 13.1.

## **CLÁUSULA 17. CESSAÇÃO DO CONTRATO (DENÚNCIA OU RESOLUÇÃO)**

**17.1 Denúncia pelo Titular:** O Titular pode, a qualquer momento, denunciar o presente Contrato mediante comunicação escrita enviada ao Banco ou à Emitente com um pré-aviso mínimo de 30 dias, de antecedência relativamente à data em que pretende cessar o contrato. A denúncia não acarreta encargos ou penalidades. Contudo, implica a obrigação de: (i) deixar de utilizar imediatamente o Cartão a partir da data indicada para cessação; (ii) devolver ou inutilizar o Cartão principal e quaisquer Cartões Adicionais; c) liquidar integralmente todos os montantes em dívida, incluindo operações efetuadas antes da data de cessação e lançadas em extrato posterior. A denúncia produz efeitos quanto à cessação da utilização do Cartão, mas o contrato mantém-se em vigor exclusivamente para efeitos de liquidação do saldo em dívida. Enquanto subsistirem valores por pagar, continuarão a vencer-se juros e encargos nos termos contratuais aplicáveis.

**17.2 Resolução pela Emitente (por incumprimento):** A Emitente poderá resolver o contrato com efeitos imediatos (vencimento antecipado de toda a dívida) em caso de incumprimento definitivo por parte do Titular das suas obrigações, se verificadas cumulativamente as seguintes condições previstas no regime legal do crédito aos consumidores: (a) existir falta de pagamento de prestações que exceda, no conjunto, 10% do montante total do crédito, incluindo, no caso de cartões de crédito, o não pagamento do montante mínimo exigível por um período que, em termos económicos, represente esse limiar, de acordo com a estrutura rotativa do produto; e (b) ter sido concedido ao Titular um prazo suplementar mínimo de 15 dias para regularizar as prestações vencidas, com indicação expressa das consequências da não regularização, incluindo a perda do benefício do prazo ou resolução do contrato. Nesses casos, a Emitente comunicará a resolução ao Titular, podendo exigir de imediato o pagamento de todo o montante em dívida (incluindo capital, juros vencidos e demais encargos), acrescido de eventuais juros de mora vincendos até efetivo pagamento. O não pagamento voluntário desses valores poderá dar lugar a procedimento judicial para cobrança. Adicionalmente, a Emitente poderá reportar o incumprimento às bases de dados de crédito (Central de Responsabilidades de Crédito (CRC)) nos termos legais.

**17.3 Resolução pela Emitente (Outros Motivos):** Sem prejuízo do direito de resolução por incumprimento supra, a Emitente pode ainda, em casos excepcionais, resolver o contrato com pré-aviso de 60 dias quando subsistam razões objetivamente fundamentadas para cessar a relação, tais como: decisão de descontinuar comercialmente o produto Cartão de Crédito em causa (p.ex. deixar de oferecer esse segmento de cartões); reorganização societária que implique cessão global da posição contratual a terceiro (ver 17.4); ou outras circunstâncias legalmente atendíveis relacionados com risco operacional ou prudencial. O Titular será notificado com antecedência mínima de 60 dias e poderá, até à data de cessação, liquidar o saldo em dívida e encerrar o contrato. Se até essa data o Titular não liquidar o saldo devedor, considerar-se-á vencido e poderá a Emitente tomar as medidas de cobrança apropriadas.

**17.4 Consequências da Cessação:** Em qualquer modalidade de cessação do contrato (denúncia pelo Titular, resolução pela Emitente ou acordo mútuo), o Titular obriga-se a: (i) abster-se de utilizar o Cartão a partir da

---

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manóteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564.

Agente Comercial e Intermediário de Crédito: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

data de cessação; (ii) restituir ou inutilizar o Cartão e eventuais adicionais (p.ex. cortando a banda magnética e chip); e (iii) pagar imediatamente todos os montantes em dívida à data de cessação (incluindo utilizações já efetuadas mas ainda não debitadas, que serão integradas num extrato final de fecho). Qualquer utilização do Cartão após a cessação será considerada não autorizada, ficando o Titular responsável pelos prejuízos daí decorrentes e podendo constituir ilícito civil e/ou criminal. Caso subsistam quantias em dívida após a cessação, continuarão a vencer-se juros de mora e demais encargos até integral pagamento, sem prejuízo de eventual acionamento de garantias ou procedimentos judiciais de cobrança.

#### **CLÁUSULA 18. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E CESSÃO DE CRÉDITOS:**

**18.1** A Emitente pode ceder créditos emergentes do presente Contrato ou transmitir a respetiva posição contratual, total ou parcialmente, a terceiro legalmente habilitado, designadamente para efeitos de reorganização intra-grupo, gestão de carteira ou titularização, ou outras operações permitidas por lei. A cessão não altera o conteúdo essencial, o modo de funcionamento do Cartão, nem os direitos e garantias do Titular, mantendo-se inalteradas as condições contratuais aplicáveis ao crédito.

**18.2.** Sempre que a cessão da posição contratual ou a transmissão da gestão do crédito implique alteração da entidade perante a qual o Titular deve cumprir as suas obrigações ou exercer os seus direitos, a Emitente comunicará essa circunstância ao Titular em suporte duradouro, com indicação da identidade e contactos da nova entidade e da data a partir da qual a alteração produzirá efeitos.

**18.3.** A cessão de créditos ou da posição contratual não pode, por si só, agravar as condições financeiras, o custo total do crédito ou quaisquer direitos do Titular emergentes do presente Contrato.

**18.4.** O Titular não pode ceder a sua posição contratual nem os direitos ou obrigações emergentes do presente Contrato sem o consentimento prévio e escrito da Emitente.

#### **CLÁUSULA 19. RECLAMAÇÕES E RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE LITÍGIOS**

**19.1 Reclamações junto do Banco:** O Titular pode apresentar reclamações ou queixas relativas a este contrato, ou à utilização do Cartão, junto do Banco BPI, através dos seguintes meios: (i) presencialmente, em qualquer Balcão ou local de atendimento do Banco; (ii) por escrito, mediante carta dirigida a “Banco BPI, S.A. – Área de Reclamações, Apartado 2231, 1106-805 Lisboa”; (iii) por correio eletrónico, enviando email para [gestao.reclamacoes@bancobpi.pt](mailto:gestao.reclamacoes@bancobpi.pt); (iv) via formulário eletrónico disponível no sítio do Banco BPI; ou (v) através do Livro de Reclamações, em formato físico (disponível nos Balcões) ou eletrónico, acedendo ao endereço [www.livroreclamacoes.pt](http://www.livroreclamacoes.pt). O Banco acusará a receção da reclamação e responderá por escrito, de forma fundamentada e dentro do prazo legal aplicável.

**19.2 Reclamações junto de Autoridades de Supervisão:** Sem prejuízo da apresentação de reclamação junto do Banco, o Titular pode apresentar reclamações diretamente às seguintes entidades: (i) Banco de Portugal - por carta para Apartado 2240, 1106-001 Lisboa, ou via formulário eletrónico no “Portal do Cliente Bancário”; (ii) Mediador do Crédito junto do Banco de Portugal (por carta para Apartado 21004, 1126-001 Lisboa, ou por email para [mediador.do.credito@bportugal.pt](mailto:mediador.do.credito@bportugal.pt)) ; e (iii) Comissão Nacional de Proteção de Dados – CNPD (por carta para Av. D. Carlos I, 134, 1.º, 1200-651 Lisboa, ou por email para [geral@cnpd.pt](mailto:geral@cnpd.pt)), esta última no caso de reclamações respeitantes a proteção de dados pessoais.

**19.3 Resolução Alternativa de Litígios (RAL):** Em caso de litígio de consumo emergente deste Contrato, o Titular pode recorrer a entidades de resolução alternativa de litígios de consumo a que a Emitente aderiu, em especial aos seguintes: Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo: a) Centro de Arbitragem da Universidade Católica Portuguesa (Faculdade de Direito em Lisboa [www.fd.lisboa.ucp.pt](http://www.fd.lisboa.ucp.pt)); b) Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (CACCL – [www.centroarbitragemlisboa.pt](http://www.centroarbitragemlisboa.pt)).

O Titular pode submeter a estas entidades os litígios de consumo relacionados com serviços de pagamento regulados pelo presente contrato, sempre que o valor em causa seja inferior à alçada do tribunal judicial de primeira instância. Estes centros de arbitragem integram a rede pública de arbitragem de consumo e estão igualmente acessíveis através da plataforma RAL+ (do Ministério da Justiça), permitindo ao Titular iniciar e acompanhar online os processos arbitrais, mediante autenticação com Chave Móvel Digital ou Cartão de

---

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564.

Agente Comercial e Intermediário de Crédito: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

Cidadão. O Titular pode ainda recorrer ao Provedor do Cliente do Banco BPI (cujo regulamento e contactos estão disponíveis no site do Banco) para mediar conflitos que possam surgir no âmbito deste contrato. Os prazos e procedimentos de tramitação nos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios obedecem ao estabelecido na legislação aplicável.

**19.4 Rede FIN-NET (litígios transfronteiriços):** Se um litígio de consumo relacionado com serviços financeiros abrangidos por este Contrato envolver uma parte domiciliada noutra Estado-Membro da União Europeia, o Titular pode recorrer às entidades RAL indicadas no número anterior através da rede FIN-NET – rede europeia de organismos de resolução extrajudicial de litígios em serviços financeiros. Em Portugal, o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa atua como ponto de contacto nacional da FIN-NET. O recurso a outras entidades estrangeiras integrantes desta rede dependerá do acordo da Emitente, nos termos das diretrizes da FIN-NET (informações adicionais disponíveis em [ec.europa.eu](http://ec.europa.eu)).

**19.5 Disposições finais sobre meios de resolução de litígios:** A utilização dos canais de reclamação ou resolução extrajudicial acima referidos não prejudica o direito do Titular de recorrer, a qualquer momento, aos tribunais judiciais competentes. De igual modo, o recurso aos mecanismos de resolução alternativa de litígios (incluindo eventuais Julgados de Paz ou outros meios de arbitragem e mediação legalmente previstos) não limita o direito do Titular de procurar tutela judicial, caso entenda necessário. A Emitente aceita submeter-se aos mecanismos de RAL mencionados nos números anteriores para a resolução de litígios nos termos indicados, nos domínios e dentro dos limites de valor aplicáveis por lei.

## CLÁUSULA 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1 Documentos Contratuais:** Fazem parte integrante deste contrato, além destas Condições Gerais, as Condições Particulares (onde se discriminam as características específicas do Cartão e os parâmetros financeiros como LIMITE, TAN, TAEG, comissões, etc.), a Proposta de Adesão assinada pelo Titular, a Ficha de Informação Normalizada Europeia (FIN), e quaisquer anexos mencionados (incluindo documentação relativa a seguros facultativos ou programas promocionais que venham a ser disponibilizados, quando aplicável). Em caso de contradição entre os documentos referidos no número anterior, prevalecerá a seguinte ordem hierárquica: a) as Condições Particulares; b) as Condições Gerais de Utilização; c) a Ficha de Informação Normalizada Europeia (FIN); d) a Proposta de Adesão; e) os anexos e aditamentos.

**20.2 Lei Aplicável e Foro:** O presente contrato é regido pela lei portuguesa. Para a resolução de quaisquer litígios emergentes da interpretação, validade ou execução do presente Contrato, será competente o tribunal do domicílio do Titular, salvo se outro foro resultar da aplicação de regras imperativas. Caso o Titular não tenha residência habitual em território nacional, considera-se, para efeitos deste Contrato, que o lugar de cumprimento das obrigações é Lisboa, podendo as partes submeter os litígios aos tribunais da Comarca de Lisboa.

**20.3 Ónus da Prova:** Em caso de litígio, a responsabilidade de apresentar prova recai sobre a parte que invoque os factos em que baseia a sua pretensão. As partes comprometem-se a colaborar de boa-fé na resolução do diferendo, disponibilizando, na medida do razoável, as informações e documentos que detenham e que sejam relevantes para o esclarecimento dos factos em causa. O Titular reconhece que as comunicações e operações realizadas com a Emitente ou com o Banco podem ser objeto de gravação, registo ou arquivo, nos termos da lei e da política de privacidade aplicável. Os registos informáticos e eletrónicos mantidos pela Emitente ou pelo Banco — incluindo gravações de chamadas, extratos, comprovativos de operações, registos de autenticação e logs de acesso — constituem meio de prova bastante e válido das operações realizadas e das comunicações efetuadas, podendo ser utilizados em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**20.4 Força Maior:** A Emitente não será responsável por qualquer incumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais que resulte de eventos de força maior, incluindo, mas não se limitando a: catástrofes naturais, incêndios, inundações, greves, conflitos laborais, atos de guerra, terrorismo, pandemias, falhas de sistemas informáticos ou de telecomunicações, decisões governamentais ou regulatórias, ou qualquer outro evento fora do controlo razoável da Emitente. A Emitente informará o Titular da ocorrência do evento logo que possível, indicando os seus efeitos previsíveis. As obrigações suspensas serão retomadas assim que cesse o evento de força maior.

---

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564.

Agente Comercial e Intermediário de Crédito: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

**20.5 Disposições Finais Diversas:** A tolerância ou não exercício de direitos por qualquer das Partes não importará renúncia nem afetará o seu exercício futuro. A eventual nulidade ou ineficácia de alguma cláusula não afeta a validade das restantes, devendo a disposição inválida ser substituída por outra válida que mais se aproxime da finalidade económica pretendida. O Titular declara, ao assinar a Proposta de Adesão e/ou o presente contrato, que recebeu, em suporte duradouro, e teve oportunidade de conhecer previamente todas as condições contratuais que aceitou ao celebrar o presente Contrato. O Titular dá, assim, a sua plena aceitação informada a todas as condições pactuadas.

## CLÁUSULA 21. CONDIÇÕES PARTICULARES

### 1. Adiantamento de numerário a crédito (Cash Advance):

	EEE (b)	Resto do Mundo
Caixas Automáticos (ATM) (a)	€ 3,75	€ 3,75
Agências Bancárias (a)	€ 4,25	€ 4,25
Conta de Depósitos à Ordem (a)	€ 3,00	

a) Ao valor do adiantamento acresce, igualmente, uma taxa de **4,5% em ATM ou Agência Bancária ou uma taxa de 4,0% nos canais digitais.**

b) EEE: Espaço Económico Europeu: Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Estónia, República Checa, Dinamarca, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Suécia, Bulgária, Roménia, Islândia, Noruega, Estado da Cidade do Vaticano, Principado de Andorra, Liechtenstein e Croácia. Operações em Euros, Coroas suecas e Leus romenos.

2. Compras de Bens e Serviços efetuadas em Portugal e no EEE: Sem custos (exceção-se a comissão suplementar de € 0,50 por pagamento nos postos de abastecimento de combustível em Portugal).

3. Comissão de processamento sobre o valor das transações efetuadas fora do EEE: 2,0%

4. Taxa de conversão de moeda sobre o valor das transações efetuadas fora do EEE: 1,0%.

5. Comissão de disponibilização de um cartão de crédito que será cobrada anualmente:

	BPI Classic	BPI Enjoy	BPI Gold+
1º Titular	€ 20,00	€ 14,00	€ 50,00
2º Titular	€ 20,00	€ 4,00	Isento

### 6. Taxa de Juro:

	BPI Classic	BPI Enjoy	BPI Gold+
Taxa de Juro Nominal	12,74%	14,41%	13,58%
TAEG (D.L. n.º133/09, de 02/06)	16,4%	17,1%	18,8%

TAEG calculadas para uma utilização de crédito de € 1.500 (com exceção do Cartão BPI Gold+, em que a utilização de crédito é de € 2.500), considerando a comissão de disponibilização de um cartão de crédito referidas no ponto 5 anterior e o reembolso em 12 prestações iguais de capital, acrescidas de juros às TAN identificadas no ponto 6 da presente cláusula e dos impostos legais em vigor. A taxa de juro é calculada com base em 360 dias, sem arredondamento.

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564.

Agente Comercial e Intermediário de Crédito: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

## 7. Outras Comissões

	BPI Classic	BPI Enjoy	BPI Gold+
Comissão pela recuperação de valores em dívida (d)	4%, com mínimo de € 12,00 e um máximo de € 150,00		
Substituição do Cartão (e)	€ 17,50		
Produção de Cartão			
Desvio do Cartão para o Balcão (f)	€ 5,00		
Produção Urgente (48 Horas)	€ 35,00		
Emissão de Cartões para Não Residente	€ 10,00		
Pedido Listagens de movimentos (f)			
Pedido de Listagem	€ 15,00		
Valor por cada dia	€ 0,06		
Segunda Via de Extrato	Isento		

d) Percentagem a incidir sobre o valor da prestação vencida e não paga. Se a prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00, a comissão será de 0,5%.

e) A comissão de substituição do cartão não será cobrada ao Cliente em todos os casos previstos no artigo 108º do Regime Jurídico anexo ao Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, nomeadamente quando a substituição decorre de iniciativa do Emitente por motivos relacionados i) com a segurança do cartão, ii) com a suspeita da sua utilização não autorizada ou fraudulenta ou iii) com o aumento significativo do risco de o Cliente não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento. Considera-se da iniciativa do Emitente as situações de captura do cartão em ATM, de extravio no envio do cartão ou do PIN, de falhas ou avarias do sistema e de defeitos ou anomalias do cartão.

f) Valores sujeitos a IVA, cobrado à taxa legal.

8. Taxa de Juro de Mora: 3%

9. Sobre todos os valores incide Imposto do Selo, cobrado à taxa legal (atualmente 4%), com exceção dos valores sujeitos a IVA e dele não isentos.

---

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manóteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564.

Agente Comercial e Intermediário de Crédito: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.